

ACOLHER CRISTO
NOS REFUGIADOS E NAS PESSOAS
DESLOCADAS À FORÇA

Diretrizes pastorais

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

AAS	<i>Acta Apostolicae Sedis</i>
ACNUR	<i>Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados</i>
CIC	<i>Catecismo da Igreja Católica</i> , 11 de outubro de 1992
CiV	BENTO XVI, Carta Encíclica <i>Caritas in veritate</i> , 29 de junho de 2009
DCE	BENTO XVI, Carta Encíclica <i>Deus caritas est</i> , 25 de dezembro de 2005
DMMR	<i>Mensagem para o Dia Mundial dos Migrantes e Refugiados</i> («Dia Mundial das Migrações», nas primeiras edições)
EMCC	PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, Instrução <i>Erga migrantes caritas Christi</i> , 3 de maio de 2004
EV	<i>Enchiridion Vaticanum</i>
IPM	COMISSÃO PONTIFÍCIA PARA A PASTORAL DAS MIGRAÇÕES E TURISMO, Carta para as Conferências Episcopais, <i>Igreja e povo em mobilidade</i> , 4 de maio de 1978
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OR	<i>L'Osservatore Romano</i>
POM	PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, Revista <i>People on the Move</i>
PT	JOÃO XXIII, Carta Encíclica <i>Pacem in terris</i> , 11 de abril de 1963
Refugiados	PONTIFÍCIO CONSELHO COR UNUM e PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, <i>Os refugiados: um desafio à solidariedade</i> , 1992

APRESENTAÇÃO

O Papa Bento XVI afirmou que o amor se eleva acima de quaisquer limites ou distinções: «*A Igreja é a família de Deus no mundo. Nesta família, não deve haver ninguém que sofra por falta do necessário. Ao mesmo tempo, porém, a caritas-agape estende-se para além das fronteiras da Igreja; a parábola do bom Samaritano permanece como critério de medida, impondo a universalidade do amor que se inclina sobre o necessitado encontrado “por acaso” (cf. Lc 10,31), seja ele quem for*» (DCE 25). Motivada pela caridade de Cristo e pelo seu ensinamento: «*porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber; era peregrino e me acolhestes; nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estava na prisão e viestes a mim*» (Mt 25,35-36), a Igreja oferece o seu amor e a sua assistência a todas as pessoas deslocadas à força, sem qualquer distinção de religião ou de proveniência, respeitando em cada uma delas a dignidade inalienável da pessoa humana, criada à imagem de Deus.

Por este motivo, o compromisso da Igreja a favor dos migrantes e dos refugiados pode ser atribuído ao amor e à compaixão de Jesus, o Bom Samaritano. Respondendo ao mandamento divino e atendendo às suas necessidades espirituais e pastorais, a Igreja não somente promove a dignidade humana de cada pessoa humana, mas também proclama o Evangelho de amor e de paz em situações de migração forçada.

Papa Francisco relacionou isso com a Ressurreição e com a nossa própria atitude: «*deixemos que a força do seu amor transforme também a nossa vida, tornando-nos instrumentos desta misericórdia, canais através dos quais Deus possa irrigar a terra, guardar a criação inteira e fazer florir a justiça e a paz*». Isto implica «*mudar o ódio em amor, a vingança em perdão, a guerra em paz. Sim, Cristo é a nossa paz e, por seu intermédio, imploramos a paz para o mundo inteiro [...] para que cesse definitivamente toda a violência, e sobretudo para a [...] população vítima do conflito e para os numerosos refugiados, que esperam ajuda e conforto*», a mesma paz para aqueles que «*se vêem forçados a deixar as suas casas e vivem ainda no medo [...] para que sejam superadas as divergências e amadureça um renovado espírito de reconciliação. Paz para o mundo inteiro, [...] ferido pelo egoísmo que ameaça a vida humana e a família – um egoísmo que*

faça continuar o tráfico de pessoas, a escravidão mais extensa neste século vinte e um. Paz para esta nossa Terra! Jesus ressuscitado leve conforto a quem é vítima das calamidades naturais e nos torne guardiões responsáveis da criação». (Mensagem Pascal e Bênção «Urbi et Orbi» do Santo Padre, 31 de março de 2013).

No mundo de hoje, a migração mudou e está destinada a aumentar nas décadas vindouras. No passado era muito mais fácil distinguir entre migração voluntária e forçada, entre aqueles que se deslocavam em busca de um trabalho ou educação melhor, e aqueles cuja vida era ameaçada por perseguições. No entanto, ao longo dos anos a situação tornou-se mais complexa e, conseqüentemente, a proteção reservada aos refugiados passou a ser ampliada a outros grupos, tais como as pessoas que fogem da guerra.

Na África e na América Latina, não obstante tenham sido adotados conceitos mais amplos de refugiados, foram excluídos alguns grupos, como aqueles cujos direitos humanos foram violados, mas que nunca deixaram o seu próprio país. Estas pessoas deslocadas internamente também tinham necessidade de proteção. Todavia, somente depois de uma melhor compreensão da sua situação e condição, passaram a ser incluídas em programas apropriados. Surgiram novos desafios com as vítimas do tráfico humano. Existem debates permanentes em ordem a delegar responsabilidades a agências que se ocupam de políticas migratórias para as conseqüências da migração induzida pelo clima e das pessoas deslocadas internamente por causa de calamidades naturais. Obviamente, elas têm necessidade da proteção da Comunidade internacional.

As obrigações ao respeito pelos direitos e deveres que derivam dos instrumentos legais internacionais, com os seus padrões, contribuem para a promoção da dignidade das pessoas itinerantes, de quantos buscam asilo e dos refugiados. Elas devem ser proporcionadas inclusive mediante processo apropriado, julgamento justo e direitos básicos necessários para eles levarem uma vida livre, digna e confiante e para serem capazes de construir esta nova vida numa outra sociedade. A pessoa humana é posta no centro da atenção. Isto está em sintonia com as convicções e a preocupação da Igreja católica a propósito da

dignidade da pessoa humana. Já em 1963, a Carta Encíclica *Pacem in terris* declarava: «O ser humano tem direito à existência, à integridade física, aos recursos correspondentes a um digno padrão de vida: tais são especialmente o alimento, o vestuário, a moradia, o repouso, a assistência médica e os serviços sociais indispensáveis» (11).

Ao longo da história, a Igreja esteve próxima das pessoas itinerantes de numerosas maneiras. Diversos projetos e serviços proporcionaram assistência direta, oferecendo-lhes alojamento, comida, assistência médica e programas de reconciliação, assim como várias formas de *advocacy*. A finalidade destas intervenções por parte da Igreja consiste em oferecer uma oportunidade aos refugiados, às pessoas deslocadas internamente e às vítimas do tráfico humano, para alcançar a sua dignidade humana, trabalhando produtivamente e assumindo os direitos e deveres do país receptor, sem jamais esquecer de fomentar a sua vida espiritual.

Por isso, este documento é fruto de um estudo teológico e pastoral, pelo que a Igreja considera a migração um campo missionário em que deveria ser testemunhada a Boa Nova. O chamamento da Igreja consiste em dar testemunho e proclamar em tais circunstâncias o significado do amor de Deus em Jesus Cristo por cada pessoa, em permanecer fiel à sua vocação no seu ministério e em interpretar os sinais dos tempos.

O Papa Bento XVI resume isto, afirmando: «A Igreja não pode descurar o serviço da caridade, tal como não pode negligenciar os Sacramentos nem a Palavra» (DCE 22).

A finalidade do presente documento consiste em orientar e despertar uma renovada consciência acerca das várias formas de migração forçada e dos desafios como comunidade ao acolhê-los, ao demonstrar-lhes compaixão e ao tratá-los de maneira justa, os quais são apenas alguns passos simples a dar e, além disso, oferecendo-lhes esperança para o futuro. É necessário procurar soluções inovadoras, através de estudos novos e profundos, e defender a dignidade de todos aqueles que são forçados a deixar a própria casa. Isto representa formas de renovação que nos aproximarão a Deus, mediante a escuta

da sua voz nas Sagradas Escrituras, no Magistério da Igreja e em cada ser humano, criado «à imagem e semelhança de Deus» (Gn 1,27). Possa isto abrir os nossos olhos, para descobrirmos os vestígios da presença de Deus em cada pessoa deslocada à força.

Como uma atualização à publicação conjunta de 1992: «*Os Refugiados: um desafio à solidariedade*», o presente documento servirá como linha de orientação para os Pastores da Igreja, para as organizações católicas comprometidas nos vários programas de assistência e de apoio aos refugiados e às pessoas deslocadas à força, para todos os fiéis e todos os homens e mulheres de boa vontade que permanecerem abertos à voz da Igreja. Possa ele ajudá-los a construir «*uma só família de irmãos e irmãs em sociedades que se tornam cada vez mais multiétnicas e interculturais*» (Mensagem para o Dia Mundial dos Migrantes e Refugiados, 2011), «*praticando a justiça, amando a bondade e caminhando com humildade diante de Deus*» (cf. *Mq* 6,8).

ANTONIO MARIA Cardeal VEGLIÒ
Presidente
do Pontifício Conselho para a Pastoral
dos Migrantes e Itinerantes

ROBERT Cardeal SARAH
Presidente
do Pontifício Conselho
Cor Unum

INTRODUÇÃO

1. O fenómeno da mobilidade humana implica hoje, muitas vezes, um sofrimento devido ao desenraizamento inevitável do próprio país. Cada pessoa tem «o direito a não emigrar, ou seja, a viver em paz e dignidade na própria pátria».¹ Todavia, alguns são obrigados a deslocar-se devido a perseguições, catástrofes naturais, desastres ambientais ou outros fatores que causam dificuldades extremas, inclusive o perigo para a sua própria vida. Outros decidem deixar a própria pátria, porque já não podem permitir-se viver com dignidade, enquanto há aqueles que simplesmente desejam encontrar melhores oportunidades de vida no estrangeiro.

Por conseguinte, existe uma diferença entre migrantes e refugiados, ou requerentes de asilo. Isto deve ser mantido, embora existam fluxos migratórios «mistos», no âmbito dos quais é difícil distinguir entre os requerentes de asilo classicamente definidos, quantos precisam de outros tipos de proteção ou ajuda, e aqueles que simplesmente aproveitam do fluxo da migração.

Os refugiados e as outras pessoas que foram afastadas à força das suas terras sempre desafiaram as comunidades cristãs, não apenas a reconhecer Cristo no estrangeiro e no necessitado, mas também a acolhê-lo, ou seja, a «comprometer-se na realização de um autêntico desenvolvimento humano integral, inspirado nos valores da caridade na verdade» (*CiV* 67).² Os fiéis e as organizações cristãs consideraram seriamente a cena do Juízo Final, esforçando-se em vista de pôr em prática a sua mensagem de várias maneiras tangíveis ao longo dos últimos dois milénios (cf. *Mt* 25,31-46).³

¹ JOÃO PAULO II, *DMMR* 2004, n. 3: *OR*, ed. semanal em português, 27 de dezembro de 2003, 12.

² BENTO XVI, Carta Encíclica *Caritas in veritate*, 29 de junho de 2009: *AAS* CI (2009) 641-709.

³ *Bíblia Sagrada*, editada pelos Missionários capuchinhos, Lisboa, 1981.

2. Tendo deixado para trás o que foi definido o «século dos refugiados», podemos afirmar que a obra da Igreja teve um impacto positivo na vida de milhões de pessoas marginalizadas e desprezadas. No alvorecer do novo milénio, a exigência de uma contribuição pastoral específica da Igreja a favor dos refugiados e das outras pessoas deslocadas à força é mais necessária do que nunca. Não obstante os dados estatísticos relativos à população de refugiados possam aumentar ou diminuir, as condições efetivas que produzem a migração forçada multiplicaram-se, em vez de diminuir.

3. A Igreja tem o dever e a responsabilidade de levar o Evangelho até aos extremos confins da terra. Na pessoa de Jesus Cristo, o Reino de Deus tornou-se visível e tangível para a humanidade e, através das suas palavras e ações, os cristãos continuam a proclamar a boa nova da salvação, especialmente aos pobres. Sem dúvida, os refugiados e as outras pessoas deslocadas à força encontram-se entre os mais abandonados dos pobres. Muitas vezes, através da ação, inspirada pelo Evangelho, das Agências ligadas à Igreja, ou mesmo de indivíduos, realizada com grande generosidade e sacrifício pessoal, as pessoas chegam a conhecer o amor de Cristo e o poder transformador da sua graça em situações que, em si mesmas, são frequentemente desesperadas.

4. O Reino de Deus está realmente presente no nosso mundo (cf. *Lumen gentium* 3 e 5), mas os discípulos de Cristo têm o dever e a graça de o propagar em todas as nações (cf. *Mt* 28,19-20) até à *parusia*, quando Deus for tudo em todos (cf. *1 Cor* 15,28). Até então, devemos ser instrumentos do crescimento do Reino, a partir de um pequenino grão de mostarda, até que ele se torne uma árvore frondosa (cf. *Mt* 13,31-32). Por conseguinte, será possível vencer o mal com o bem, e a divisão com a reconciliação, até ao momento em que o Senhor vier na glória. Com efeito, «segundo a sua promessa, nós esperamos céus novos e uma terra nova, onde habita a justiça» (*2 Pd* 3,13).

5. Entretanto, a Igreja no seu compromisso a favor dos refugiados e das outras pessoas deslocadas à força orienta-se essencialmente pela Sa-

grada Escritura, pela Tradição e pelo Magistério e, naquilo que diz respeito às questões sociais, pelos «princípios permanentes» da sua Doutrina Social, que «constituem os verdadeiros e próprios gonzos do ensinamento social católico: trata-se do princípio da dignidade da pessoa humana... no qual todos os demais princípios ou conteúdos da doutrina social da Igreja têm o seu fundamento, do bem comum, da subsidiariedade e da solidariedade».⁴ Se esta dádiva de Deus e a grande dignidade da pessoa humana forem violadas, então todos os membros do Corpo de Cristo hão de sofrer e, por conseguinte, serão chamados a ver, agir e corrigir este mal e pecado.

6. O Papa Bento XVI afirma que «a caridade é a via mestra da doutrina social da Igreja» (*CiV* 2). Este dom sobrenatural, que é «a força propulsora principal para o verdadeiro desenvolvimento de cada pessoa e da humanidade inteira» (*Ibid.* 1), impele os cristãos a comprometer-se ativamente no cuidado aos mais vulneráveis, de tal modo que, unindo os seus esforços aos dos outros homens e mulheres de boa vontade, possam ajudar a encontrar uma solução para a situação miserável em que vivem.

7. Através deste Documento, esperamos sensibilizar todos os cristãos, os pastores e igualmente os fiéis, acerca dos seus deveres em relação aos refugiados e às outras pessoas deslocadas à força. Exortamos cada um deles a serem os braços da Igreja, indo constantemente

⁴ PONTIFÍCIO CONSELHO «JUSTIÇA E PAZ», *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 02 de abril de 2004, art. 160, Libreria Editrice Vaticana, Cidade do Vaticano, 2004, 91; cf. JOÃO XXIII, Encíclica *Pacem in terris*, 11 de abril de 1963, I parte: *AAS* LV (1963) 259-269; CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, 21 de novembro de 1964, nn. 1, 7 e 13: *AAS* LVII (1965) 5, 9-11, 17-18; ID., Constituição pastoral *Gaudium et spes*, 07 de dezembro de 1965, Proêmio, nn. 22, 30-32: *AAS* LVIII (1966) 1025-1027, 1042-1044 e 1049-1051; ID., Decreto *Apostolicam actuositatem*, 18 de novembro de 1965, n. 14: *AAS* LVIII (1966) 850-851; PONTIFÍCIO CONSELHO «COR UNUM» E PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, *Os refugiados: um desafio à Solidariedade*, 1992: *EV*, n. 13 (1991-1993) 1019-1037; PONTIFÍCIA COMISSÃO «IUSTITIA ET PAX», *Self-Reliance: compter sur soi*, 15 de maio de 1978: *EV*, n. 6 (1977-1979) 510-563; PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, Instrução *Erga migrantes caritas Christi*, 3 de maio de 2004, nn. 9, 11, 29-30: *AAS* XCVI (2004) 766, 768 e 777.

ao encontro dos sofrimentos das pessoas supramencionadas e das suas necessidades espirituais e materiais.⁵

Além disso, consideramos imperativo convidar a comunidade eclesial em geral a assumir seriamente a sua responsabilidade a este respeito, oferecendo um serviço organizado e ordenado às pessoas deslocadas à força.⁶ O presente Documento serve também como convite à colaboração e ao envolvimento de toda a Comunidade internacional, sem a qual seria difícil, se não impossível, oferecer uma solução duradoura às graves questões aqui tratadas.

O ZELO PASTORAL DA IGREJA PELOS REFUGIADOS E PELAS OUTRAS PESSOAS DESLOCADAS À FORÇA

Um sinal de amor

8. «*Se alguém disser: «Eu amo a Deus», mas odiar a seu irmão, é mentiroso, pois quem não ama a seu irmão, ao qual vê, como pode amar a Deus, ao qual não vê?» (1 Jo 4,20).* O Papa Bento XVI explica esta «*união indivisível entre o amor a Deus e o amor ao próximo*», dizendo que «*a afirmação do amor a Deus se torna uma mentira, se o homem se fechar ao próximo ou, inclusive, o odiar... o amor ao próximo é uma estrada para encontrar também a Deus, e... o fechar os olhos diante do próximo torna o homem cego também diante de Deus*» (DCE 16).

A humanidade, uma única família

9. «*A pregação e a mediação entre as diversas culturas e o Evangelho que Paulo, ‘migrante por vocação’ realizou*»,⁷ levaram-no a afirmar no Areópago de Atenas, que «*o Deus que criou o mundo e tudo quanto nele se encontra... fez a partir de um só homem todo o género humano para habitar sobre toda a face da Terra*» (At 17,24-26). Isto implica que «*graças à comunidade de origem, o gé-*

⁵ Cf. BENTO XVI, Carta Encíclica *Deus caritas est*, 25 de dezembro de 2005, nn. 21-22: AAS XCVIII (2006) 234-235.

⁶ Cf. *Ibid.*, n. 20.

⁷ Cf. ID., DMMR 2009, n. 9: OR, ed. semanal em português, 18 de outubro de 2008, 9.

nero humano forma uma unidade» (CIC 360). Mais adiante, no seu discurso, São Paulo afirmava que todos os seres humanos encontram a sua existência em Deus: «como também o disseram alguns dos vossos poetas: «Pois nós somos também da sua estirpe»... portanto, nós somos da raça de Deus... » (At 17,28-29).

10. Consequentemente, a humanidade é uma única família; portanto, todos os homens e mulheres são irmãos e irmãs em humanidade e estão destinados também a sê-lo, mediante a graça, no Filho de Deus, Jesus Cristo. A partir desta perspectiva, podemos afirmar que todos os refugiados, os migrantes, as pessoas em movimento e as populações locais formam uma única família. Por conseguinte, a solidariedade e a caridade humana não devem excluir qualquer pessoa, cultura ou povo (cf. CIC 361). Os mais vulneráveis não são simplesmente pessoas necessitadas a favor das quais realizamos generosamente um ato de solidariedade mas, ao contrário, são membros da nossa família com os quais temos a obrigação de partilhar os recursos de que dispomos.

O Corpo Místico de Cristo

11. Quantos foram batizados pertencem uns aos outros de uma forma ainda mais estreita do que os laços existentes entre os membros de uma família humana, porque fazem parte de um único Corpo, como São Paulo escrevia aos Coríntios: «Vós sois o corpo de Cristo e seus membros, cada um na parte que lhe cabe» (1 Cor 12,27). «Assim como o corpo é um só, e existem muitos membros, e todos os membros do corpo, embora sejam muitos, constituem um só corpo, assim também Cristo. Pois num só Espírito todos nós fomos batizados num só corpo» (1 Cor 12,12-13).

Um Pão, um Corpo

12. Além disso, «na comunhão sacramental, eu fico unido ao Senhor como todos os demais comungantes... A união com Cristo é, ao mesmo tempo, união com

todos os outros aos quais Ele se entrega. Eu não posso ter Cristo só para mim; posso pertencer-lhe somente unido a todos aqueles que se tornaram ou tornarão seus... Tornamo-nos 'um só corpo', fundidos todos numa única existência. O amor a Deus e o amor ao próximo estão agora verdadeiramente juntos: o Deus encarnado atrai-nos todos a si» (DCE 14). Este é o destino para o qual Deus chama a humanidade inteira, reunindo tudo em Cristo (cf. Ef 1,10).

Jesus Cristo presente nos refugiados e noutras pessoas deslocadas à força

13. No Evangelho de Mateus, o evangelista narra a cena do Juízo Final. Aqueles que foram convidados a entrar no reino de Deus perguntarão: «*Senhor, quando foi que te vimos com fome e te demos de comer, ou com sede e te demos de beber? Quando te vimos peregrino e te acolhemos, ou nu e te vestimos? E quando foi que te vimos doente ou na prisão, e fomos visitar-te?» (Mt 25,37-39). A resposta será: «Sempre que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizestes» (Mt 25,40). Do mesmo modo, quem for afastado, por sua vez, perguntará: «Senhor, quando foi que te vimos com fome, ou com sede, ou peregrino, ou nu, ou doente, ou na prisão, e não te socorremos?» (Mt 25,44). Eles receberão a seguinte resposta: «Sempre que deixastes de fazer isto a um destes pequeninos, foi a mim que o deixastes de fazer» (Mt 25,45).*

14. Com efeito, mediante a sua Encarnação Cristo uniu-se, de certo modo, a cada homem (cf. CIC 618), independentemente da sua consciência. Cristo considerará feito a si mesmo o idêntico tratamento reservado a qualquer pessoa humana, sobretudo aos últimos entre eles, que é o estrangeiro (cf. EMCC 15).

O Papa João Paulo II evocava tudo isto, recordando aos membros do Conselho da Comissão Católica Internacional para as Migrações a missão que lhes compete: «*Desejo convidar-vos a uma maior consciência da vossa missão: ver Cristo em cada irmão e irmã necessitados, proclamar e defender a dignidade de cada migrante, de cada pessoa deslocada e de todos os refugiados. Desta forma, a assistência prestada não será considerada uma esmola*

*que depende da vontade do nosso coração, mas um gesto de justiça devido».*⁸ Esta é a visão que orienta a Igreja nas suas obras a favor dos estrangeiros da nossa época, refugiados, pessoas deslocadas internamente e todas as pessoas deslocadas à força.

⁸ JOÃO PAULO II, *Discurso aos participantes na Assembleia do Conselho da Comissão Internacional Católica para as Migrações 2001*, 12 de novembro de 2001, n. 2: OR, ed. semanal em português, 24 de novembro de 2001, 3.

PRIMEIRA PARTE:
**A MISSÃO DA IGREJA A FAVOR DAS PESSOAS
DESLOCADAS À FORÇA**

15. Na Igreja ninguém é estrangeiro, porque ela abraça «*todas as nações, raças, povos e línguas*» (Ap 7, 9). A este propósito, o Papa João Paulo II afirmou que «*A unidade da Igreja não é dada pela própria origem dos seus componentes, mas pelo Espírito do Pentecostes, que faz de todas as nações um povo novo, que tem como finalidade o Reino, como condição a liberdade dos filhos, como estatuto o preceito do amor* (cf. *Lumen gentium*, n. 9)».⁹

Por esta razão a Igreja, sinal e instrumento de comunhão com Deus e de unidade entre todas as pessoas, sente-se intimamente envolvida na evolução da sociedade cuja mobilidade tornou-se uma característica desestabilizadora,¹⁰ e é chamada a proclamar o Evangelho de amor e de paz inclusive nas situações de migração forçada.

16. Os refugiados e as pessoas deslocadas à força estiveram, estão e sempre estarão, no coração da Igreja. Ela expressou e demonstrou isso em várias ocasiões, especialmente durante o século passado (cf. *EMCC* 20-33). Já em 1949, o Papa Pio XII tinha manifestado a sua ansiedade para com os refugiados palestinos na sua Carta Encíclica *Redemptoris nostri*.¹¹ Três anos mais tarde, em 1952, publicou a Constituição Apostólica *Exsul familia*,¹² considerada como a *carta magna* da pastoral dos migrantes e refugiados. Em 1963, o Papa João XXIII chamou novamente a atenção para o sofrimento e os direitos dos refugiados, na

⁹ JOÃO PAULO II, *DMMR* 1992, n. 6: OR, 2 de agosto de 1992, 5; cf. *EMCC*, n. 16, *l.c.*, 771.

¹⁰ Cf. PONTIFÍCIA COMISSÃO PARA A PASTORAL DAS MIGRAÇÕES E DO TURISMO, Carta Circular às Conferências Episcopais *Igreja e povo em mobilidade*, 4 de maio de 1978, n. 8: *AAS* LXX (1978) 362; e *EMCC*, nn. 1 e 12, *l.c.*, 762, 768-769.

¹¹ Cf. PIO XII, Carta Encíclica *Redemptoris nostri*, 15 de abril de 1949: *AAS* XLI (1949) 161-164.

¹² Cf. ID., Constituição Apostólica *Exsul familia*, 01 de agosto de 1952: *AAS* XLIV (1952) 649-704.

sua Carta Encíclica *Pacem in terris* (cf. 103-108). O Concílio Ecuménico Vaticano II, e as sucessivas intervenções do Magistério,¹³ enfrentaram este fenómeno, considerado como um sinal dos tempos, através de um número específico de respostas pastorais.

17. Enfim, em 1970, o Papa Paulo VI instituiu a «*Comissão Pontifícia para a Assistência Espiritual dos Migrantes e Itinerantes*», que se tornou o Pontifício Conselho para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes, em 1988, com a promulgação da Constituição Apostólica *Pastor bonus*. Entre outras coisas, foi confiada ao mencionado Conselho pastoral daqueles «*que foram obrigados a abandonar a própria pátria ou não a têm*».¹⁴

Em 1971, «*solicitado pelo dever da caridade para incentivar toda a família humana ao longo do caminho da solidariedade sincera e recíproca*»,¹⁵ o Papa Paulo VI instituiu o Pontifício Conselho *Cor Unum*, atribuindo-lhe a função de «*estimular os fiéis a darem testemunho de caridade evangélica, uma vez que são participantes da mesma missão da Igreja, e apoiá-los neste seu empenho; favorecer e coordenar as iniciativas das instituições católicas que se dedicam a ajudar os povos que estão na indigência...; [e] seguir atentamente e promover os projetos e as obras de solicitude solidária e de ajuda fraterna, em ordem ao progresso humano*».¹⁶ O Papa Bento XVI definiu o Pontifício Conselho «*Cor Unum*» como «*a agência da Santa Sé responsável pela orientação e coordenação entre as organizações e as atividades caritativas promovidas pela Igreja Católica*» (DCE 32).

18. Em 1981, alguns anos depois do início de seu pontificado, o Papa João Paulo II afirmou que o compromisso da Igreja a favor dos refugiados é parte integrante da sua missão no mundo.¹⁷

¹³ Cf. CONCILIO VATICANO II, Constituição Pastoral, *Gaudium et spes*, nn. 4, 27 e 84, *l.c.*, 1027-1028, 1047-1048 e 1107-1108; BENTO XVI, DMMR 2006: OR, ed. semanal em português, 5 de novembro de 2005, 4; EMCC, I Parte.

¹⁴ JOÃO PAULO II, Constituição Apostólica *Pastor bonus*, 28 de junho de 1988, art. 149: AAS LXXX (1988) 899.

¹⁵ PAULO VI, Carta Apostólica *Amoris officio*, 15 de junho de 1971: AAS LXIII (1971) 669.

¹⁶ JOÃO PAULO II, Constituição Apostólica *Pastor bonus*, art. 146, *l.c.*, 898.

¹⁷ Cf. JOÃO PAULO II, *Discurso durante a visita ao Campo de Refugiados de Morong*, Filipinas, 21 de fevereiro de 1981: AAS LXXIII (1981) 390.

Por sua vez, Bento XVI falou em prol dos refugiados apenas um mês depois da sua eleição como Sumo Pontífice, em abril de 2005, por ocasião da celebração do Dia Mundial do Refugiado, promovido pela Organização das Nações Unidas cada 20 de junho. Ele realçou «a força de ânimo exigida de quem deve deixar tudo, por vezes até a família, para evitar graves dificuldades e perigos».¹⁸ «A comunidade cristã sente-se próxima de quantos vivem esta dolorosa condição», «esforça-se por apoiá-los e manifestar-lhes o seu interesse e o seu amor».¹⁹ Isto realiza-se através de «gestos concretos de solidariedade, para que todos os que se encontram distantes do seu país sintam a Igreja como uma pátria na qual ninguém é estrangeiro».²⁰

UMA PASTORAL QUE NASCEU DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO

19. Ao longo de toda a história da salvação, já inclusive nalgumas páginas do Antigo Testamento, é imperativo que os estrangeiros sejam acolhidos (cf. *Lv* 19,34; *Dt* 24,17-22), embora houvesse um certo temor de que as relações com os estrangeiros pudessem levar a uma perda da pureza religiosa e, conseqüentemente, da identidade nacional (cf. *Dt* 7,3; 13,6-9).

¹⁸ BENTO XVI, *Angelus*, 19 de junho de 2005, OR: ed. semanal em português, 5 de junho de 2005, 1.

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ *Ibidem*. No ano seguinte, numa ocasião semelhante, o Papa Bento XVI manifestou «a esperança de que os direitos destas pessoas sejam sempre respeitados»: *Angelus*, 18 de junho de 2006, OR: ed. semanal em português, 24 de junho de 2006, 1. Além disso, expressou o «desejo sincero de que a estes irmãos e a estas irmãs... sejam garantidos o asilo e o reconhecimento dos seus direitos», convidando «os responsáveis das nações a oferecerem proteção a quantos se encontram em situações tão delicadas de necessidade»: *Audiência geral*, 20 de junho de 2007, OR: ed. semanal em português, 23 de junho de 2007, 20. Os Sumos Pontífices falaram em nome das pessoas obrigadas a fugir dos seus países, não somente por ocasião do Dia Mundial dos Refugiados promovido pelas Nações Unidas, mas também e sobretudo através das suas mensagens anuais para a celebração católica do Dia Mundial do Migrante e do Refugiado. Esta tradição remonta ao início do século XX, embora nessa altura as mensagens ainda não tivessem adquirido uma dimensão universal. No entanto, Paulo VI afirmou que «não basta recordar os princípios, afirmar as intenções, fazer notar as injustiças gritantes e proferir denúncias proféticas; estas palavras ficarão sem efeito real, se não forem acompanhadas, para cada um em particular, de uma tomada de consciência mais viva da sua própria responsabilidade e de uma ação efetiva»: Carta Apostólica *Octogesima adveniens*, 14 de maio de 1971, n. 48: *AAS* LXIII (1971) 437-438.

20. Apesar de tudo, os estrangeiros deviam ser tratados da mesma forma dos judeus (cf. *Lv* 19,34 e *Dt* 1,16; 24,17; 27,19). A justiça, considerada como obediência à lei divina, era a base da preocupação em relação a eles e aos vulneráveis, como os pobres, as viúvas e os órfãos. Eles eram muitas vezes sujeitos à exploração, opressão e discriminação. Portanto, os judeus eram frequentemente evocados para indicar a preocupação especial de Deus para os débeis (cf. *Éx* 22,21-22; *Dt* 10,17-19), e era proibido molestá-los (cf. *Éx* 22,20; *Jr* 7,6). Eles não deviam ser abusados (cf. *Dt* 24,14).

21. Jesus Cristo é o ponto de referência para a nossa pastoral, pois com a sua vida Ele ensinou-nos a natureza da caridade, dando tudo de si mesmo (cf. *Jó* 15,12-15). A este propósito, Cristo teve uma preocupação especial para com os mais pequenos e os pobres, inclusive os estrangeiros e os «impuros», como os leprosos. A sua cura foi física e espiritual (cf. *Mt* 9,1-8). O Novo Testamento deixou-nos uma síntese maravilhosa da obra de Cristo na qual somos também chamados a participar, como demonstra a Parábola do Bom Samaritano (cf. *Lc* 10,25-37).

22. Quando Jesus Cristo identificou a si mesmo como estrangeiro, Ele esclareceu como deve ser a forma do cristão de considerar e lidar com o estrangeiro. «Nos «estrangeiros» a Igreja vê Cristo que «prepara a sua tenda no meio de nós» (cf. *Jó* 1,14) e... «bate à nossa porta» (cf. *Ap* 3,20)» (EMCC 101).

23. Para a primeira comunidade cristã, a acolhida e a hospitalidade tornou-se uma atitude fundamental e uma prática relevante.²¹ Quando viajavam para difundir o Evangelho, os cristãos dependiam do acolhimento e da hospitalidade que recebiam. Às vezes, isso foi

²¹ EMCC, nota 11, *Lc.*, 771. Cf. CLEMENTE ROMANO, *Carta aos Coríntios*, X-XII: MIGNE, *Patrologia Graeca* 1, 228-233; *Didaqué*, XI, 1; XII, 1-5, ed. F. X. FUNK, 1901, 24 e 30; *Constituições Apostólicas*, VII, 29, 2, ed. F. X. FUNK, 1905, pág. 418; JUSTINO, *I Apologia*, 67: MIGNE, *Patrologia Graeca* 6,429; TERTULLIANO, *Apologeticum*, 39: MIGNE, *Patrologia Latina* 1,471; ID., *De praescriptione haereticorum*, 20: MIGNE, *Patrologia Latina* 2,32; AGOSTINHO, *Sermo* 103, 1-2, 6: MIGNE, *Patrologia Latina* 38, 613-615.

programado (cf. *At* 18,27; *Fv* 22) ou oferecido espontaneamente (cf. *At* 16,15). Inspirada por Lucas (cf. 14,12-14), a hospitalidade foi estendida aos pobres. Portanto, acolhida, compaixão e igualdade de tratamento eram todos elementos distintivos da prática cristã. Como pessoas de seu tempo e lugar, respeitavam a ordem social existente, embora nunca deixando de fazer apelos a fim de que os escravos fossem tratados como irmãos (cf. *Fv* 16-17). Esta foi uma atitude importante que, enfim, transformou a sociedade.

24. Seguindo o curso da história, foram criadas estruturas para a prática da hospitalidade – por exemplo, abrigos para os viajantes e hospitais para os peregrinos doentes – sem esquecer de ajudar os pobres locais. Foram construídas inclusive casas específicas para as viúvas e os necessitados. Gradualmente, o cuidado que lhes foi dedicado desenvolveu-se e foi institucionalizado. Com as sucessivas gerações, a atenção aos necessitados – entre os quais migrantes, refugiados e itinerantes – sofreu alterações na forma, mas o cuidado para com eles permaneceu um componente essencial do cristianismo.

ALGUNS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NESTA PASTORAL

Dignidade humana e cristã

25. A revelação de Deus em Cristo e na Igreja atribui um papel central ao significado da dignidade do indivíduo,²² que inclui os refugiados políticos, as pessoas deslocadas e as vítimas do tráfico humano. Isto fundamenta-se na convicção de que todas as pessoas são criadas à imagem de Deus (cf. *Gn* 1,26-27). Na verdade, esta é o princípio básico da visão cristã da sociedade, segundo a qual «cada um dos seres humanos são o fundamento, a causa e o fim de todas as instituições sociais».²³ Cada indi-

²² Cf. JOÃO XXIII, Carta Encíclica *Mater et Magistra*, 15 de maio de 1961, n. 219: *AAS* LVIII (1961) 453; CONCILIO VATICANO II, Constituição Pastoral *Gaudium et spes*, n. 66, *l.c.*, 1087-1088.

²³ JOÃO XXIII, Carta Encíclica *Mater et magistra*, n. 218, *l.c.*, 453; cf. *EMCC*, nn. 40-43, *l.c.*, 783-785.

viduo tem um valor inestimável, os seres humanos valem mais do que as coisas, e a medida dos valores que qualquer instituição possui caracteriza-se porque ameaça ou melhora a vida e a dignidade da pessoa humana.

26. A Carta Encíclica *Pacem in terris* afirma que «*todos os homens têm o direito à existência, à integridade física, aos recursos correspondentes a um digno padrão de vida: tais são especialmente o alimento, o vestuário, a moradia, o repouso, a assistência à saúde e os serviços sociais indispensáveis*» (11).

Pode-se deduzir que se uma pessoa não estiver satisfeita com a vida no seu país, ele ou ela tem o direito, em determinadas circunstâncias, de mudar para outro lugar,²⁴ dado que cada pessoa humana tem uma própria dignidade que não deve ser ameaçada. «*O Magistério sempre denunciou, outrossim, os desequilíbrios socioeconômicos que são, na maioria dos casos, a causa das migrações, os riscos de uma globalização sem regras, nas quais os migrantes [em geral] parecem ser mais vítimas [sim] do que protagonistas da mudança migratória*» (EMCC 29).

De qualquer modo, «*Todo o imigrante é uma pessoa humana e, enquanto tal, possui direitos fundamentais inalienáveis que hão de ser respeitados por todos, em qualquer situação*» (CiV 62).

A necessidade de uma família

27. Ao mesmo tempo, a Igreja sempre evocou a reunificação de famílias separadas por causa da fuga de um ou mais dos seus membros, devido à perseguição. Ela sabe que também os refugiados e outras pessoas deslocadas à força, como qualquer outro ser humano, precisam de uma família para o seu crescimento e desenvolvimento harmonio-

²⁴ Cf. EMCC, n. 21, *l.c.*, 773: «*Em seguida, o Concílio Vaticano II elaborou importantes linhas de orientação sobre esta pastoral específica, convidando sobretudo os cristãos a conhecer o fenômeno migratório (cf. GS, nn. 65 e 66) e a considerar a influência que a migração tem sobre a vida. Insiste-se sobre o direito à emigração (cf. GS, n. 65), a dignidade do migrante (cf. GS, n. 66), a necessidade de superar as desigualdades no desenvolvimento econômico e social (cf. GS, n. 63) e de responder às verdadeiras exigências da pessoa (cf. GS, n. 84). Por outro lado, num contexto particular, o Concílio reconhece às autoridades civis o direito de regular o fluxo migratório (cf. GS, n. 87)*». Cf. *ibid.*, nota 17, *l.c.*, 773.

so. Com efeito, na sua Mensagem para o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado em 2007, Bento XVI realçou: «*Em tema de integração das famílias dos imigrantes, sinto o dever de chamar a atenção para as famílias dos refugiados, cujas condições parecem piorar em relação ao passado, também no que se refere precisamente à reunificação dos núcleos familiares... Depois, é necessário comprometer-se para que sejam garantidos os direitos e a dignidade das famílias e lhes seja garantido um alojamento correspondente às suas exigências*».²⁵

Caridade, solidariedade e assistência

28. A caridade é o dom de Deus revelado em Jesus Cristo: é neste amor que o cristão serve ao próximo (cf. DCE 18), porque a comunhão fraterna nasceu da «*palavra de Deus-Amor*» e enquanto dom recebido de Deus está no centro desta «*força que constitui a comunidade... [e] unifica os homens segundo modalidades que não conhecem barreiras nem confins*» (CiV 34).

A solidariedade, aliás, é o sentimento de pertença comum, oferecido já pela razão humana, segundo o qual todos formam uma única família humana, apesar das nossas diferenças nacionais, étnicas e culturais, e todos dependemos uns dos outros. Isto implica uma responsabilidade: somos realmente guardiões dos nossos irmãos e irmãs, onde quer que vivam. A abertura às necessidades do próximo inclui a nossa relação com o estrangeiro, que pode ser justamente considerado como «*o mensageiro de Deus que surpreende e rompe a regularidade e a lógica da vida quotidiana, trazendo perto quem está longe*» (EMCC 101).

O Papa João Paulo II afirmou que a solidariedade «*é indubitavelmente uma virtude cristã... Foi possível entrever numerosos pontos de contato entre ela e a caridade, sinal distintivo dos discípulos de Cristo* (cf. Jo 13,35). *À luz da fé, a solidariedade tende a superar-se a si mesma, a revestir as dimensões especificamente cristãs da gratuidade total, do perdão e da reconciliação*».²⁶ Por

²⁵ BENTO XVI, DMMR, 2007: OR, ed. semanal em português, 25 de novembro de 2006, 5; Cf. *Discurso aos participantes na Plenária do PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES* Sessão Plenária sobre o tema: «*A família migrante*», 13-15 de maio de 2008: POM 107 (2008).

²⁶ JOÃO PAULO II, Carta Encíclica *Sollicitudo rei socialis*, 30 de dezembro de 1987, n. 40: AAS LXXX (1988) 568.

consequente, o conceito abre-se à caridade, que inclui a graça de Deus. O Papa Bento XVI descreve a caridade como «*uma força extraordinária, que impele as pessoas a comprometerem-se, com coragem e generosidade, no campo da justiça e da paz. É uma força que tem a sua origem em Deus*» (CiV 1).

29. A solidariedade exige que estejamos juntos, especialmente com os pobres e os débeis. Portanto, «*Acolher os refugiados e dar-lhes hospitalidade é para todos um gesto obrigatório de solidariedade humana, para que eles não se sintam isolados por causa da intolerância e do desinteresse*». ²⁷ Isto pode ser aplicado a fim de satisfazer tanto as necessidades imediatas quanto as de longo prazo. ²⁸

Por sua vez, os refugiados devem ter «*um comportamento respeitoso e uma abertura em relação ao país que os acolhe*», ²⁹ cumprindo as suas leis. A fim de ajudar neste processo, «*os agentes pastorais que possuem uma competência específica em mediações culturais são chamados a ajudarem, concretamente, a conjugar a exigência legítima de ordem, legalidade e segurança social com a vocação cristã ao acolhimento e à caridade*». ³⁰

Uma chamada à cooperação internacional

30. Ao longo dos séculos, a Igreja manifestou o amor de Deus para com a humanidade. Hoje, num mundo cada vez mais interdependente,

²⁷ BENTO XVI, *Audiência geral*, 20 de junho de 2007, *l.c.*

²⁸ Cf. JOÃO PAULO II, *Discurso aos participantes no III Congresso Mundial sobre a Pastoral dos Migrantes e dos Refugiados*, Cidade do Vaticano, 5 de outubro de 1991, n. 3: OR, 6 de outubro de 1991, 5 «*A planificação a longo prazo de políticas capazes de promover a solidariedade deve ser acompanhada por uma atenção aos problemas imediatos dos migrantes e refugiados, os quais continuam a empurrar as fronteiras das nações que gozam de um alto nível de desenvolvimento industrial... Será necessário abandonar uma mentalidade segundo a qual os pobres — indivíduos e povos — são considerados como um fardo, intrusos desgastantes... O progresso dos pobres é uma grande oportunidade para o crescimento moral, cultural e até económico da humanidade... não é suficiente... abrir as próprias portas... e permitir-lhes de entrar; é necessário também fazer com que seja mais fácil para eles tornar-se realmente parte da sociedade que os acolhe. A solidariedade deve tornar-se uma experiência quotidiana de assistência, partilha e participação*».

²⁹ *Refugiados*, n. 26, *l.c.*, 1033.

³⁰ EMCC, 42, *l.c.*, 784. Cf. toda a seção da Instrução sobre «Acolhimento e solidariedade», nn. 39-43, *l.c.*, 783-785.

este testemunho, que é sempre antigo e sempre novo, continua a sua tarefa e deve adquirir dimensões globais.

31. Todos têm a responsabilidade de responder pessoalmente à exigência de globalizar o amor e a solidariedade, e de ser atores principais neste sentido. Os poderosos ou as pessoas influentes devem sentir-se responsáveis pelos mais débeis e estar disponíveis para os ajudar. De qualquer maneira, a Igreja Católica acredita que o esforço a favor da solidariedade internacional, *«baseada no conceito mais amplo do bem comum, é o caminho que pode garantir a todos um futuro verdadeiramente melhor. Para que isso aconteça, é necessário que uma cultura de solidariedade e interdependência se propague e penetre profundamente na consciência universal e, deste modo, sensibilize as autoridades públicas, as organizações internacionais e os cidadãos ao dever de aceitar e compartilhar com os mais pobres»*.³¹

32. Consciente da gravidade da situação dos refugiados e das condições desumanas nas quais muitos deles vivem, a Igreja, para além do seu próprio compromisso, considera sua tarefa consciencializar a opinião pública sobre este grave problema. Ela acredita firmemente que esta situação trágica não pode e não deveria persistir.

Com efeito, João Paulo II afirmava que, *«sobressai como grave ofensa a Deus e ao homem qualquer situação em que pessoas ou grupos humanos são obrigados a fugir da própria terra para procurar refúgio noutras partes... O drama dos refugiados pede que a comunidade internacional se comprometa em curar não só os sintomas, mas, antes de tudo, as causas do problema: ou seja, prevenir os conflitos promovendo a justiça e a solidariedade em todos os âmbitos da família humana»*.³² Tudo isto diz respeito também às outras pessoas deslocadas à força.

33. A Igreja insiste também sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas deslocadas internamente. Isto *«requer a adopção de instrumentos jurídicos específicos e adequados e de mecanismo de coordenação por parte*

³¹ JOÃO PAULO II, *Discurso aos participantes no III Congresso Mundial sobre a Pastoral dos Migrantes e dos Refugiados*, n. 3, l.c.

³² JOÃO PAULO II, *Angelus*, 15 de junho de 2003: OR, ed. semanal em português, 21 de junho de 2003, 1.

*da comunidade internacional, cujas legítimas intervenções não podem ser consideradas como violações da soberania nacional».*³³

34. Em 2001 a Santa Sé lançou, mais uma vez, um apelo à responsabilidade global em relação aos refugiados numa Conferência ministerial de 140 Estados signatários da Convenção de 1951 sobre a condição dos Refugiados. O representante da Santa Sé afirmou que *«a nossa tarefa consiste em fazer da solidariedade uma realidade. Isto implica a aceitação e o reconhecimento de que nós, como família humana, somos interdependentes. Ela exorta-nos para a cooperação internacional a favor dos pobres e débeis, os quais devem ser considerados nossos irmãos e irmãs... A responsabilidade efetiva e a partilha dos encargos entre todos os Estados é indispensável para promover a paz e estabilidade. Esta deve ser uma fonte de inspiração para a família humana das nações a fim de refletir sobre os desafios de hoje e encontrar as soluções necessárias num espírito de diálogo e compreensão recíproca. A nossa geração e as gerações futuras exigem isto de modo que os refugiados e os deslocados internamente poderão também se beneficiar».*³⁴

Um serviço espiritual

35. Em 1992, fazendo eco à voz dos Papas, o Pontifício Conselho para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes, em colaboração com o Pontifício Conselho «Cor Unum», publicou um documento intitulado: *Os refugiados: um desafio à solidariedade*. Na publicação afirma-se que *«a Igreja oferece o seu amor e a sua assistência a todos os refugiados sem distinção»* (25), e para realizar tudo isto *«a responsabilidade de oferecer aos refugiados acolhimento, solidariedade e assistência impende antes de mais sobre a Igreja local, que é chamada a encarnar as exigências do Evangelho, indo ao encontro deles, sem distinção, no momento da necessidade e da solidão. A sua tarefa assume várias formas: contacto pessoal, defesa dos direitos de cada indivíduo e de grupos, denúncia das injustiças que estão na base do mal, ação pela adopção de leis que garantam a proteção efetiva*

³³ *Refugiados*, n. 21, l.c., 1031.

³⁴ INTERVENÇÃO DA SANTA SÉ, *Reunião ministerial dos Estados que fazem parte da Convenção de 1951, sobre a situação dos Refugiados*, 12 de dezembro de 2001: OR, 16 de dezembro de 2001, 2.

dos mesmos, educação contra a xenofobia, instituição de grupos de voluntariado e de fundos de urgência, assistência espiritual» (26).

36. No ano anterior, o Papa João Paulo II chamou a atenção para as várias dimensões que caracterizam a missão da Igreja em relação aos migrantes e refugiados, como segue: «*Embora tratar com respeito e generosidade os seus problemas materiais seja o primeiro dever a ser cumprido, não se deve esquecer a sua formação espiritual, através de programas pastorais específicos que tenham em conta a sua língua e cultura*». ³⁵

37. Por conseguinte, no seu serviço de caridade a favor dos migrantes, refugiados, deslocados internamente e das vítimas de tráfico humano, a Igreja acorre constantemente aos seus sofrimentos e às suas necessidades materiais, sem esquecer as outras. Na verdade, desde os tempos dos apóstolos, foi sempre evidente que o serviço social da Igreja é concreto sem dúvida alguma, mas ao mesmo tempo é um serviço espiritual (cf. *DCE* 21). Esta é precisamente a razão devido à qual o presente Documento pretende ser altamente pastoral na sua natureza. Descreve amplamente a situação atual e as perspectivas futuras dos refugiados e das outras pessoas deslocadas à força, a fim de oferecer uma resposta pastoral às suas necessidades, aos seus sonhos e às suas esperanças.

³⁵ JOÃO PAULO II, *Discurso aos participantes no III Congresso Mundial sobre a Pastoral dos Migrantes e dos Refugiados*, n. 4, *l.c.*

SEGUNDA PARTE:

REFUGIADOS E OUTRAS PESSOAS DESLOCADAS À FORÇA

CONCEITOS E SITUAÇÃO ATUAL DOS REFUGIADOS

38. Os refugiados pertencem a todas as épocas. Ao longo da história, as pessoas buscaram proteção fugindo de situações de perseguição, e numerosos países desenvolveram uma tradição de concessão de asilo aos refugiados. Uma série de tratados, com as respectivas ramificações, assim como organizações forjaram uma legislação internacional em favor dos refugiados.

39. O principal instrumento internacional, amplamente aceite, para a salvaguarda dos refugiados é a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.³⁶ Ela continha uma cláusula tanto em termos de geografia como de tempo, que sucessivamente foi removida pelo Protocolo de 1967. Ao Departamento do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR – UNHCR), já estabelecido no dia 1 de janeiro de 1951, foi atribuída, entre outras tarefas, o papel de supervisão. Em seguida, recebeu o mandato de ampliar as suas atividades de salvaguarda a categorias específicas de pessoas que não eram protegidas pelos instrumentos precedentes, como as pessoas sem um Estado,³⁷ os retornados e determinados grupos de pessoas internamente desloca-

³⁶ A Convenção relativa à condição dos refugiados, adotada no dia 28 de julho de 1951, art. 1-A2, define o refugiado como alguém que, «*como resultado de acontecimentos que tiveram lugar antes de 1 de janeiro de 1951 e devido a um temor bem fundamentado de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade e afiliação a um particular grupo social ou opinião política, está fora do país da sua própria nacionalidade e por isso é incapaz ou – em virtude de tal temor – não deseja valer-se da salvaguarda daquele país; ou alguém que, sem dispor de uma nacionalidade e encontrando-se fora do país da sua residência habitual anterior devido a tais acontecimentos, não é capaz ou, em função de tal medo, não deseja regressar à sua terra*».

³⁷ Uma pessoa apátrida é alguém «*que não é considerado um cidadão de qualquer Estado, sob a jurisdição da sua lei*»: Convenção de 1954, relativa ao estatuto das pessoas apátridas, 28 de setembro de 1954, art. 1.

das. Ao longo dos anos, foram introduzidos vários conceitos relativos à salvaguarda dos refugiados: entre eles, o da determinação *prima facie* com base num grupo, em situações de influxos maciços, e o da proteção temporária. No entanto, a supramencionada Convenção e o seu Protocolo adicional não incluíam as pessoas que fugiam da guerra civil, da violência generalizada ou da violação maciça dos direitos humanos. Deste modo, os instrumentos regionais foram subsequentemente desenvolvidos, em ordem a abranger tais situações.³⁸

Medidas restritivas de asilo e soluções duradouras

40. A partir dos meados da década de 80, as atitudes em relação a quantos pediam asilo transformaram-se nos países industrializados, onde o número daqueles que chegavam crescia cada vez mais, não obstante a grande maioria permanecia na região da própria pátria. Começou a sobressair uma tendência decrescente no reconhecimento do status de refugiados, com a introdução de medidas restritivas como os requisitos para a concessão do visto, as sanções aos transportadores e a oposição ao encorajamento a uma vida e a um trabalho independentes. Contrabandistas e traficantes se beneficiaram desta situação, «assistindo» as pessoas a entrar em países economicamente avançados.

41. Infelizmente, o debate relativo aos requerentes de asilo também se tornou um fórum para finalidades da política e das eleições admi-

³⁸ Eles incluem a Convenção da Organização da Unidade Africana, de 10 de setembro de 1969, que regula os aspetos específicos dos problemas relativos aos refugiados na África e, além disso, contém elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, ampliando a definição de refugiado a «*cada pessoa que, devido à agressão externa, à ocupação, ao domínio estrangeiro ou a acontecimentos que perturbam seriamente a ordem pública, quer numa parte ou em todo o país de origem ou de nacionalidade, é obrigada a buscar refúgio noutra parte, fora do seu próprio país de origem ou de nacionalidade*». A Declaração de Cartagena sobre Refugiados, adotada durante o Colóquio sobre a proteção internacional dos refugiados na América Central, no México e no Panamá, em 22 de novembro de 1984, discorre sobre a situação da América Central e recomenda a inclusão de quantos «*fugiram do seu próprio país porque as suas vidas, a sua segurança ou a sua liberdade eram ameaçadas pela violência generalizada, pela agressão estrangeira, por conflitos internos, pela violação maciça dos direitos humanos ou por outras circunstâncias que perturbavam seriamente a ordem pública*».

nistrativas, que alimentavam atitudes hostis e agressivas no meio do eleitorado. Esta atitude teve efeitos negativos sobre as políticas para refugiados adotadas pelos países mais desenvolvidos, as quais chegaram à conclusão que a sua partilha e a sua participação nos custos sociais e económicos ligados a quantos chegavam aos seus países não eram suficientemente abordados pela Comunidade internacional. Isto levou a uma diminuição da hospitalidade e do acordo a receber um número considerável de refugiados por um período de tempo indefinido.

42. A conotação negativa dos requerentes de asilo e dos próprios refugiados aumentou a xenofobia, às vezes até o racismo, o medo e a intolerância a seu respeito, e uma cultura de suspeita a partir da assunção generalizada de uma possível correlação entre o asilo e o terrorismo, que ainda tem repercussões sobre a situação dos refugiados e de outras pessoas deslocadas à força no mundo inteiro. A este propósito, os meios de informação têm um papel importante a desempenhar na formação da opinião pública e a responsabilidade de utilizar uma terminologia correta, de modo particular no que se refere aos refugiados, aos requerentes de asilo e a outras formas de migração, considerando a existência de fluxos migratórios «mistos».

43. A Comunidade internacional respondeu à questão dos refugiados, identificando três soluções principais: a integração local nos lugares de chegada, a reinstalação num terceiro país e a repatriação voluntária.³⁹

³⁹ *Integração local.* Uma das soluções previstas é o estabelecimento permanente num país de primeiro asilo e a eventual aquisição da cidadania ali. Na África, por exemplo, os refugiados das áreas rurais foram integrados localmente a alto nível nas décadas de 1960 e de 1970. No entanto, em virtude dos ajustes económicos e da democratização, muitos Governos estão menos propensos a permitir que se verifique este processo.

Reinstalação. A reinstalação, ou reassentamento, é a transferência dos refugiados de um Estado, onde eles inicialmente procuraram obter proteção, para um Estado terceiro que aceitou admiti-los com direito à residência permanente. Durante a Guerra Fria, esta era a solução preferida. Ao longo do tempo, a partir dos meados da década de 1980, verificou-se uma mudança na política, de tal forma que a repatriação voluntária passou a ser promovida de modo crescente como uma opção preferencial. Portanto, hoje em dia somente a uma pequena minoria é permitido reinstalar-se num país terceiro.

Repatriação voluntária. A decisão de voltar para o país de origem deve não apenas ser tomada livremente, mas deveria ter em consideração também a sustentabilidade de tal re-

CAMPOS DE REFUGIADOS

44. No entanto, às vezes a implementação das soluções tradicionais duradouras são insuficientes, como já se verificou nos anos 50, quando centenas de milhares de pessoas esperavam durante anos em campos de detenção na Europa. Uma situação análoga subsiste hoje, quando a maioria das pessoas interessadas continua a viver em situações prolongadas de refugiados.⁴⁰ Elas procuravam ou receberam asilo noutros países da sua própria região geográfica de origem onde os países receptores que, eles mesmos, quase invariavelmente sofrem devido à pobreza, tiveram que suportar o peso da sua assistência, infelizmente com uma solidariedade internacional tristemente inadequada.

O resultado é que tais campos, originariamente destinados ao abrigo temporário, se tornaram «residências» permanentes, onde os refugiados permanecem durante anos, geralmente confinados nos seus movimentos, não autorizados a assegurar os próprios meios de subsistência e forçados à dependência.⁴¹ Nestas situações, a Comunidade internacional parece prestar-lhes uma atenção escassa, ou simplesmente aceita a sua «armazenagem»⁴² como uma situação normal.

patriação. Embora muitos refugiados possam desejar voltar para casa, o grau de liberdade envolvido no processo decisório é mínimo, de maneira especial quando é motivado pela redução das rações alimentares, pelo aumento excessivo da limitação de movimento e por outras medidas restritivas.

⁴⁰ Cf. ACNUR, *Situações prolongadas de refugiados*, Documento apresentado durante o 30º Encontro do Comité permanente da comissão executiva do programa do Alto Comissário, EC/54/SC/CRP.14, 10 de junho de 2004, n. 3: «Uma situação prolongada de refugiado é aquela em que os interessados se encontram numa duradoura [durante cinco anos ou mais] e intratável condição de limbo. Talvez as suas vidas não estejam em perigo, mas os seus direitos elementares e as suas necessidades económicas, sociais e psicológicas permanecem insatisfeitas após anos de exílio. Um refugiado em tal situação é frequentemente incapaz de se libertar da dependência forçada da assistência externa».

⁴¹ Cf. REPRESENTANTE DA SANTA SÉ, *Declaração na 55ª Sessão da Comissão Executiva do ACNUR (UNHCR)*, Genebra, 4 de outubro de 2004: OR, ed. semanal em português, 6 de novembro de 2004, 2.

⁴² *Ibid.*: «Com efeito, quando falta a cooperação internacional, resta-nos uma quarta solução de facto, embora não oficial: depósito de milhões de pessoas acampadas em condições sub-humanas, sem um futuro e sem a possibilidade de contribuir com a sua própria criatividade. Os campos devem permanecer aquilo que deviam ser: uma solução de emergência e, por conseguinte, temporária».

45. Sob as pressões da vida nos campos são ameaçados tanto os valores individuais como os familiares. Tensões surgem com facilidade, levando à violência. Com efeito, as disposições de emergência são inadequadas para as necessidades a longo prazo do ser humano. De modo mais sério, quando não chegam regularmente os financiamentos e fornecimentos necessários para os campos, os refugiados enfrentam a escassez da cesta básica e cortes drásticos nas rações alimentares, o que leva à subalimentação, a riscos para a saúde e ao aumento das taxas de mortalidade entre as pessoas mais vulneráveis.⁴³

REFUGIADOS URBANOS

46. Observa-se um movimento gradual mas constante ao longo dos anos, durante os quais os refugiados, com ou sem autorização da parte das autoridades, se instalam fora das áreas designadas, como os campos de refugiados em zonas urbanizadas, como cidades e povoados.⁴⁴ Chamam-se refugiados urbanos. Atualmente, mais de metade da população de refugiados encontra-se fora dos campos. Os motivos para se instalar de forma independente são porque já residiam em ambientes urbanos e não estão acostumados a viver em áreas rurais, ou porque julgam ter uma melhor perspectiva para o seu futuro, especialmente no que se refere ao ganha-pão.

47. Refugiados «urbanos» têm direito à mesma proteção, com os mesmos direitos e responsabilidades sob a legislação internacional, como refugiados em áreas designadas. No entanto, nas áreas «urbanas» a sua situação se torna mais complicada. Vivem no meio da população

⁴³ Dirigindo-se aos participantes na 58ª Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos em Genebra, no dia 20 de março de 2002, o ALTO COMISSÁRIO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, afirmava: «*Nós, na comunidade internacional, devemos interrogar-nos se violamos ou não os direitos humanos dos refugiados e de outras pessoas vulneráveis, quando não lhes oferecemos assistência suficiente para que vivam com o mínimo de dignidade*» (tirado de: <http://www.unhcr.org/3c988def4.html>).

⁴⁴ Cf. ACNUR, *Política sobre proteção aos refugiados e soluções nas áreas urbanas*, setembro de 2009 (<http://www.unhcr.org/refworld/docid/4ab8e7f2.html>).

local, com a qual deve competir em termos de emprego, de serviços sociais e de outros serviços de infraestrutura. O acesso à educação e aos serviços médicos pode tornar-se difícil, em virtude das obrigações financeiras. O registo e a obtenção de documentos de identidade são essenciais para a proteção dos refugiados. Isto pode tornar-se uma dificuldade, de modo especial quando a sua permanência não foi aprovada pelas autoridades. O fornecimento de documentos que identifiquem um indivíduo como uma pessoa do interesse do UNHCR pode ter que superar uma série de riscos de proteção.

48. Autoridades e municipalidades nacionais devem assumir a sua responsabilidade por tais refugiados, embora às vezes nestas tarefas elas sejam coadjuvadas por agências internacionais. O UNHCR procura incrementar a capacidade dos serviços, como a saúde e a educação, envolvendo parceiros de desenvolvimento para oferecer oportunidades de subsistência, que beneficiará também a população circunvizinha.

OUTRAS PESSOAS QUE PRECISAM DE PROTEÇÃO

Pessoas apátridas

49. Outro grupo que necessita de proteção consiste nas pessoas apátridas. As circunstâncias das suas vidas, que têm uma dimensão global, estão estreitamente ligadas às dos refugiados, porque nem elas gozam da proteção da parte de um Estado, dado que não possuem qualquer cidadania. Os motivos desta situação são múltiplos, inclusive o conflito entre as leis de diferentes Estados ou a transferência de um território, ou da soberania sobre um território, de um Estado para o outro.⁴⁵

⁴⁵ O ACNUR está incumbido de pedir aos Estados que tomem medidas em ordem a reduzir a apatridia, aderindo à Convenção de 1954, relativa ao Estatuto das pessoas apátridas, bem como à Convenção de 1961 a respeito da Redução da apatridia (cf. ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, *Resolução 3274*, de 10 de dezembro de 1974, e ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, *Resolução 31/36*, de 30 de novembro de 1976). Isto ofereceria às pessoas apátridas determinados direitos, entre os quais o mais importante é o da nacionalidade, que levaria ao direito de residir permanentemente no território de um Estado e ao direito à sua proteção.

50. As pessoas deslocadas internamente foram forçadas a fugir, a deixar as suas casas ou os seus lugares de residência habituais, particularmente como resultado, ou em ordem a evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos, calamidades naturais ou provocadas pelo homem, mas que não atravessaram uma fronteira nacional reconhecida internacionalmente.⁴⁶

51. Os instrumentos dos direitos humanos internacionais e da lei humanitária obrigam os Estados a garantir a segurança e o bem-estar a todos aqueles que se encontram sob a sua jurisdição, em conformidade com a dignidade da pessoa humana.⁴⁷ *«Cada Estado tem o dever primário de proteger a própria população de violações graves e contínuas dos direitos humanos, assim como das consequências das crises humanitárias, provocadas quer pela natureza quer pelo homem. Se os Estados não são capazes de garantir semelhante proteção, a Comunidade internacional deve intervir com os meios jurídicos previstos pela Carta das Nações Unidas e por outros instrumentos internacionais. A ação da Comunidade internacional e das suas instituições, suposto o respeito dos princípios que estão na base da ordem internacional, nunca deve ser interpretada como uma imposição indesejada e uma limitação de soberania. Ao contrário, é*

⁴⁶ Nos últimos anos houve uma evolução no campo da proteção às pessoas deslocadas internamente, com a introdução de um quadro jurídico internacional não vinculativo, os *Princípios orientadores sobre a deslocação interna*, que se inspiram nas disposições já existentes do direito internacional, relativas às necessidades das pessoas deslocadas internamente. O próprio ACNUR já estava, e continua a estar, comprometido na proteção e na assistência às pessoas deslocadas internamente, em condições bem definidas. Um desenvolvimento ulterior teve lugar em 2005, com o aval da chamada «abordagem em grupo», uma resposta colaborativa do sistema da ONU e da comunidade humanitária mais vasta à resolução das crises. Uma das suas finalidades consiste em responder à deslocação interna. Cf. COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS, *Princípios orientadores sobre a deslocação interna*, Adenda ao Relatório do Representante do Secretário-Geral, Documento da ONU, E/CN.4/1998/53/Add. 2, Art. 2, 11 de fevereiro de 1998.

⁴⁷ Cf. BENTO XVI, *Mensagem para o Dia Mundial da Paz*, 2007, nn. 4, 6 e 13: OR, ed. semanal em português, 16 de dezembro de 2006, 6.

*a indiferença ou a falta de intervenção que causam danos reais».*⁴⁸ Por conseguinte, o conceito clássico de soberania parece desenvolver-se num conceito de soberania como responsabilidade.⁴⁹

Tráfico de pessoas

52. O tráfico de seres humanos constitui uma ofensa ultrajante contra a dignidade humana, além de ser uma grave violação dos direitos humanos fundamentais. As vítimas foram enganadas a respeito das suas atividades futuras e já não são livres de decidir a respeito da sua própria vida. Acabam em situações semelhantes à escravidão ou à servidão, das quais é muito difícil fugir. Ameaças e violência são com frequência utilizadas em ordem a esta finalidade.

53. O tráfico de pessoas⁵⁰ constitui um problema multifacetado, frequentemente vinculado à migração. Amplia-se à indústria do sexo e vai mais além, até incluir o trabalho forçado de homens, mulheres e

⁴⁸ Cf. ID, *Discurso à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas*, 18 de abril de 2008: *AAS* MMVIII (2008) 333.

⁴⁹ Cf. COMISSÃO INTERNACIONAL SOBRE A INTERVENÇÃO E A SOBERANIA DO ESTADO, *A responsabilidade de proteger*, International Development Research Centre, Otava, 2001; e COMISSÃO SOBRE A SEGURANÇA HUMANA, *A segurança humana agora*, Nova Torque, 2003.

⁵⁰ O artigo 3 do *Protocolo para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, suplemento à Convenção da Organização das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional*, de 15 de novembro de 2000, especifica que, pelos seus propósitos: «(a) 'tráfico de pessoas' significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, com a ameaça ou o uso de outras formas de coerção, de rapto, de fraude ou de engano, de abuso do poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou da oferta ou obtenção de pagamentos ou benefícios a fim de conseguir o consentimento de uma pessoa que exerce controlo sobre outra, para efeitos de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas equiparáveis, servidão, exploração de atividades associadas à mendicância ou de atividades ilegais, ou a remoção de órgãos; (b) o consentimento dado pela vítima do tráfico de pessoas, tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea (a) do presente artigo, será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea (a); (c) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração, tanto no interior como no exterior do país, será considerado como 'tráfico de pessoas', mesmo nos casos em que não envolver qualquer um dos meios mencionados na alínea (a) deste artigo; (d) Por «criança» entende-se qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade».

crianças em várias indústrias, como construções, restaurantes, hotéis e serviços agrícolas e domésticos. Por um lado, o trabalho forçado⁵¹ está ligado à discriminação, à pobreza, aos costumes, à desintegração familiar e social, à falta de terra e ao analfabetismo da parte das vítimas. Por outro, tem a ver com os conflitos armados e inclusive, em determinados casos, com a mão-de-obra barata e flexível, que frequentemente leva a diminuir os preços ao consumidor, tornando atraentes os acordos comerciais para os empregadores. O tráfico de seres humanos pode envolver também o tráfico de órgãos, a solicitação e o recrutamento de crianças destinadas para conflitos armados. A escravidão de natureza sexual também subsiste entre crianças-soldado durante conflitos armados. As diferentes formas de tráfico exigem abordagens e medidas diferenciadas para restabelecer a dignidade das suas vítimas,⁵² enquanto existem vários instrumentos legais para tutelar as crianças contra o recrutamento como soldados em forças armadas e noutros grupos armados.⁵³

54. Os direitos humanos fundamentais estão em jogo nesta nova forma de escravidão, que não apenas destrói jovens vidas, mas também famílias no mundo inteiro. Não obstante a Comunidade internacional tenha adotado em 2000 o *Protocolo de prevenção, supressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças*, a sua aplicação a nível nacional tem sido muito diversificada, pois depende do modo como as

⁵¹ Cf. OIT, *Uma aliança global contra o trabalho forçado*. Relatório global no seguimento da *Declaração da OIT sobre os princípios e os direitos fundamentais no trabalho*, n. 12, Genebra, 2005, 5. A definição que a OIT oferece do trabalho forçado compreende dois elementos básicos, isto é, todo o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob a ameaça de qualquer tipo de pena e para o qual o referido indivíduo não se oferece voluntariamente.

⁵² Cf. REPRESENTANTE DA SANTA SÉ, *Discurso aos participantes no Fórum de Viena sobre o «Tráfico de seres humanos»*, 13-15 de fevereiro de 2008: OR, 27 de fevereiro de 2008, 2.

⁵³ Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Convenção sobre os direitos da criança*, adotada pela Resolução da Assembleia Geral 44/25, de 20 de novembro de 1989; ID., *Protocolo opcional à Convenção sobre os direitos da criança, a propósito do envolvimento das crianças nos conflitos armados*, adotada pela Resolução da Assembleia Geral 54/263, de 25 de maio de 2000; OIT, *Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação*, n. 182, adotada pela Conferência Geral de 17 de junho de 1999.

nações salientam a «justiça criminal» e a abordagem relativa à migração ou aos direitos humanos na luta contra o tráfico.

Na maioria dos países, as vítimas da exploração sexual consequente do tráfico são autorizadas a permanecer no país durante o tempo de investigação contra os traficantes. No entanto, durante este período as necessidades das pessoas vítimas do tráfico são com frequência consideradas apenas parcialmente, não obstante a sua situação de vulnerabilidade e de risco. Assim que se completa a investigação jurídica, elas são geralmente repatriadas para os seus países de origem, com ou sem o chamado «pacote de repatriação». Medidas que garantam a sua proteção,⁵⁴ oferecendo-lhes a possibilidade de permanecer e de se integrar na sociedade de acolhimento, pelo menos sob em determinada condições, foram aplicadas somente em poucos países. Sem a devida assistência, elas podem correr o risco de se tornar novamente vítimas do tráfico. As instituições católicas – e de modo particular os Institutos de vida consagrada, as Sociedades de vida apostólica e os movimentos e associações de leigos – continuam a oferecer ajuda pastoral e material às vítimas, assim como a reabilitá-las e a despertar as consciências. Organizações religiosas agem como parceiros, unindo esforços e energias no combate contra este flagelo moral e social mundial.

Contrabando de pessoas

55. Trata-se de uma outra categoria de migrantes que merece ser mencionada aqui. O contrabando de pessoas⁵⁵ é um fenómeno que existe

⁵⁴ Como afirmam as *Linhas diretrizes sobre a proteção internacional* do ACNUR: *A aplicação do Artigo 1A (2) da Convenção de 1951 e/ou o Protocolo de 1967, relativo ao estatuto de refugiados a atribuir às vítimas do tráfico de pessoas e aos indivíduos em risco de se tornarem vítimas de tal tráfico* (HCR/GIP/06/07), de 7 de abril de 2006, algumas das vítimas do tráfico «podem ser inseridas na definição de refugiados, contida no Artigo 1 A (2) da Convenção de 1951, e por conseguinte podem ter direito à proteção internacional destinada aos refugiados» (n. 12). Com efeito, a *Agenda para a proteção* do ACNUR, de 26 de junho de 2002, exorta os Estados «a assegurarem que os seus processos de asilo permaneçam abertos às reivindicações dos indivíduos que se tornaram vítimas do tráfico de pessoas, especialmente das mulheres e das meninas, que podem fundamentar a sua reivindicação ao asilo sobre bases que não são manifestamente infundadas».

⁵⁵ Para as finalidades do *Protocolo contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e*

desde há muito tempo na história. Tem como finalidade fazer uma pessoa entrar irregularmente num país, contornando as leis de migração e, por conseguinte, constitui uma transgressão de tais leis. Tanto a pessoa contrabandeada como o contrabandista concordam sobre as condições do «serviço», muitas vezes com o pagamento de quantias significativas de dinheiro, podendo-se considerar semelhante a uma transação comercial. Os intermediários podem alternar os indivíduos que acompanham ocasionalmente as pessoas, ajudando-as a cruzar as fronteiras até às redes organizadas.

56. Assim que uma pessoa chega ao país de destino, conclui-se a relação com o contrabandista. No entanto, é necessário observar que as partes se encontram em termos de desigualdade, uma vez que as pessoas vítimas do contrabando dependem do contrabandista e podem facilmente perder o controle da situação. Às vezes a situação chega a tal ponto, que os contrabandistas não apenas escolhem o país de destino, mas também se aproveitam do elevado risco que as pessoas correm, quando são introduzidas ilegalmente num determinado país. Em tal situação, o contrabando torna-se tráfico.

aérea, que completa a Convenção da Organização das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional, de 15 de novembro de 2000, artigo 3, especifica que: «(a) «tráfico de migrantes» significa favorecimento da entrada clandestina num Estado-Membro, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, benefícios financeiros ou outros benefícios materiais, a qualquer pessoa que não seja cidadão desse Estado-Membro nem nele tenha residência permanente; (b) a ‘entrada clandestina’ significa travessia de fronteiras sem o cumprimento dos requisitos necessários para a «entrada legal» no Estado de acolhimento».

TERCEIRA PARTE:
DIREITOS E DEVERES: OLHAR PARA O FUTURO

ESTADOS, REFUGIADOS E REQUERENTES DE ASILO

O direito dos Estados

57. Geralmente, admite-se que os Estados têm o direito de tomar medidas contra a imigração irregular, com o devido respeito pelos direitos humanos de todos. Ao mesmo tempo, é necessário ter em mente a diferença essencial que existe entre os indivíduos que fogem de perseguições política, religiosa, étnica ou de algum outro tipo, e inclusive de guerras (trata-se de refugiados e de requerentes de asilo), e quantos simplesmente procuram entrar num país de maneira irregular, assim como entre «*aqueles que fogem de condições económicas [e ambientais] que ameaçam a sua vida e a sua integridade física*» e «*quantos emigram simplesmente para melhorar a própria posição*». ⁵⁶

Quando o ódio e a exclusão sistemática ou violenta de minorias étnicas ou religiosas da sociedade causam conflitos civil, político e étnico, o fluxo de refugiados chega a transbordar (cf. EMCC 1). Portanto, seria necessário garantir uma proteção adequada a quantos fogem da violência e da desordem social, mesmo quando estas são causadas por agentes não estatais, conferindo-lhes o «*estatuto de proteção subsidiária*». ⁵⁷

58. Por este motivo, quando se aborda o problema dos requerentes de asilo e dos refugiados, «*o primeiro ponto de referência não deve ser a razão de Estado ou a segurança nacional, mas a pessoa humana*». Isto implica o pleno respeito pelos direitos humanos, assim como a salvaguarda da «*a exigência de viver em comunidade, exigência que provém da natureza profunda do homem*». ⁵⁸

⁵⁶ *Refugiados*, n. 4, *l.c.*, 1023.

⁵⁷ Cf. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, *Diretiva 2004/83/CE* do 29 de abril de 2004.

⁵⁸ *Refugiados*, n. 9, *l.c.*, 1025.

59. Por sua vez, os refugiados e os requerentes de asilo têm deveres a observar, em relação ao Estado de acolhimento. O Papa Bento XVI também afirmou isto na sua Mensagem para o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado de 2007: «*Dos refugiados deve-se pretender que cultivem uma atitude aberta e positiva em relação à sociedade que os acolhe, mantendo uma disponibilidade ativa às propostas de participação para construir juntos uma comunidade integrada, que seja «casa comum» de todos*».⁵⁹

Direitos dos refugiados e dos requerentes de asilo, e perspectivas futuras

60. Os refugiados e os requerentes de asilo também têm direitos humanos e liberdades fundamentais, que precisam de ser consideradas de maneira particular. Sem dúvida, não é a finalidade do presente Documento oferecer definições e informações que podem ser encontradas nos vários instrumentos internacionais em vigor. Por conseguinte, aqui só nos referimos a algumas partes mais relevantes, sem ser exaustivos no que diz respeito às obrigações dos Estados em relação aos refugiados e aos requerentes de asilo presentes nos seus territórios ou que procuram entrar no mesmo.

61. Qualquer pessoa presente numa fronteira, com um receio de perseguição bem fundamentado, tem direito à proteção e não deveria ser regressado ao seu próprio país, independentemente de ter sido ou não formalmente reconhecido como refugiado.⁶⁰ Os refugiados deveriam ser tratados ao mesmo nível dos cidadãos do país de acolhimento, ou pelo menos no mesmo plano dos demais residentes estrangeiros. E deveriam gozar dos direitos que lhes são assegurados. Entre os quais, liberdade de movimento e direito ao trabalho. Além disso, têm o direito a ser reconhecidos como pessoas dentro da lei, que gozam do direito à mesma proteção da parte da lei, com liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

⁵⁹ BENTO XVI, *DMMR 2007, l.c.*, 7.

⁶⁰ Cf. ACNUR COMITÉ EXECUTIVO, *Conclusões sobre o princípio de non-refoulement*, n. 6 (XXVIII) 1977, par. (c).

As famílias deveriam gozar da privacidade pessoal e familiar, assim como da possibilidade da reunificação familiar no país de asilo; obter um ganha-pão digno, com um salário justo, viver em alojamentos adequados para os seres humanos; enquanto os seus filhos deveriam receber uma educação adequada, do mesmo modo como a assistência à saúde. Em síntese, deveriam gozar de todos os direitos sancionados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nos relevantes instrumentos de direitos humanos, na Convenção de 1951 das Nações Unidas sobre o status dos refugiados e no seu Protocolo de 1967, assim como nas subseqüentes Conclusões do comité executivo do ACNUR.

62. Em particular, não é supérfluo recordar que o direito à liberdade religiosa dos refugiados significa ausência de coerção da parte de indivíduos ou de grupos sociais de qualquer tipo de poder, de tal maneira que ninguém seja obrigado a agir de uma maneira contrária aos seus próprios credos e consciência, tanto particular como publicamente, quer sozinho quer em associação com outras pessoas. O direito à liberdade religiosa encontra o seu fundamento na própria dignidade da pessoa humana.⁶¹ Cada país tem a responsabilidade de conceder ao refugiado a liberdade de praticar a sua própria religião, e a liberdade relativa à educação religiosa dos seus filhos, pelo menos de modo tanto favorável quanto é concedida aos seus cidadãos.

Por conseguinte, «todos os refugiados têm direito a uma assistência que inclua as suas exigências espirituais durante o período de asilo, nos campos e durante o processo de inserção no país de acolhimento».⁶² Portanto, os ministros das diferentes religiões devem gozar da plena liberdade de se encontrar com os refugiados e de lhes oferecer uma assistência adequada. Os refugiados não podem perder os seus direitos, nem sequer quando são desprovidos da cidadania do seu próprio país (cf. *PT* 105). As organizações internacionais, de maneira especial aquelas que são responsáveis pela salvaguarda dos direitos hu-

⁶¹ Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Declaração *Dignitatis humanae*, 07 de dezembro de 1965, n. 2: *AAS* LVIII (1966) 930.

⁶² Cf. *Refugiados*, n. 28, *l.c.*, 1034.

manos, assim como os meios de comunicação, deveriam ter livre acesso aos campos supramencionados.

63. Não obstante os direitos dos requerentes de asilo e dos refugiados sejam garantidos pelas Convenções internacionais e reconhecidos por importantes conferências, a realidade demonstra que, em geral, ainda não lhes é assegurada uma tutela suficiente. Às vezes, isto leva à sua incapacidade de obter acesso aos procedimentos de asilo, quando terminam por ser mantidos inutilmente em centros de detenção, e até por ser *expulsos*, especialmente em casos de fluxos mistos.

Portanto, poderia ser oportuno pôr em prática o espírito que anima o princípio da *não-expulsão*,⁶³ considerando que os requerentes de asilo são refugiados, durante todo o período em que a sua situação estiver em fase de averiguação.

64. A propósito de requerentes de asilo e de outras pessoas deslocadas à força, encontradas em perigo no mar, em dificuldade ou em necessidade de ajuda, as convenções internacionais exigem que os mesmos recebam assistência e sejam conduzidos para um lugar seguro.⁶⁴ Somente depois que a pessoa em dificuldade chegou a um lugar seguro (e este não pode ser identificado com o navio de resgate), o

⁶³ Cf. ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, *Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados*, de 28 de julho de 1951, art. 33 (1); ID., *Convenção internacional sobre os direitos civis e políticos*, de 16 de dezembro de 1966, art. 7; ID., *Convenção da Organização das Nações Unidas contra a tortura e outras penas ou tratamentos, desumanos ou degradantes*, de 10 de dezembro de 1984, art. 3; CONSELHO DA EUROPA, *Convenção europeia para a proteção dos direitos humanos*, de 4 de novembro de 1950, art. 3.

⁶⁴ Cf. ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, *Convenção da Organização das Nações Unidas sobre o direito do mar*, 1982; ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL, *Convenção internacional sobre busca e salvamento marítimo*, 1979, com as emendas de 1998; ID., *Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar*, 1974; e as Conclusões do COMITÉ EXECUTIVO DO ACNUR, de particular relevância para as necessidades dos requerentes de asilo e dos refugiados em perigo no mar (de modo particular: *Conclusões sobre os refugiados sem um país de asilo*, n. 15 (XXX) – 1979; *Conclusões sobre a proteção aos requerentes de asilo no mar*, n. 20 (XXXI) – 1980; *Conclusões sobre os problemas relativos ao salvamento dos requerentes de asilo em perigo no mar*, n. 23 (XXXII) – 1981; e *Conclusões sobre os requerentes de asilo clandestinos*, n. 53 (XXXIX) – 1988).

seu pedido de autorização para entrar no país de chegada ou o seu pedido de asilo pode ser examinado. É necessário cuidar a fim de que o princípio de *não-expulsão* seja respeitado inclusive em tais casos, que podem envolver a realidade de fluxos mistos.

Seria oportuno que os países pelos quais os requerentes de asilo são atraídos adotassem uma estratégia comum, de tal forma que os países de primeira chegada não venham a suportar todo o peso do problema.

65. Em muitos campos de refugiados, as pessoas têm dificuldade de ver qualquer futuro para si mesmas, de maneira especial na medida em que os anos passam. Nesses lugares, elas têm necessidade de saber claramente como podem começar a levar novamente uma vida segura e digna. Tendo isto em consideração, a consulta e a participação dos refugiados nas decisões que atingem a sua vida quotidiana, como já foram propostas, são necessárias e devem ser fortalecidas. É igualmente preciso assegurar a participação das mulheres refugiadas na administração do campo, como forma de garantir suficiente atenção especialmente aos problemas que dizem respeito a elas mesmas e às crianças.

66. Neste contexto, «*Uma Carta para as Conferências Episcopais*», publicada pelo Pontifício Conselho para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes, em conjunto com o Pontifício Conselho para a Pastoral no Campo da Saúde e com o Pontifício Conselho para a Família, intitulada: «*A saúde reprodutiva dos refugiados*»,⁶⁵ reitera as reservas da Igreja católica «*relativa à ideologia da «saúde reprodutiva»*», especificando que «*a Santa Sé... não pode deixar de manifestar as próprias reservas, quando as modalidades da assistência prestada, ou mesmo os meios utilizados, poderiam causar graves prejuízos para a dignidade da pessoa e a sua vida, desde as primeiras fases da concepção até à sua morte natural, como de resto é reconhecido pela razão humana e expresso pela moral católica*» (Parte I).

⁶⁵ PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL NO CAMPO DA SAÚDE, PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A FAMÍLIA, *A saúde reprodutiva dos refugiados*, 14 de setembro de 2001.

67. Os refugiados que regressaram à própria pátria devem ter a possibilidade de levar uma vida digna, de gozar a própria independência e de ter acesso a atividades geradoras de rendimentos.⁶⁶

Isto pressupõe que haja serviços elementares, que se tenha realizado uma preparação suficiente para o regresso e que as pessoas sejam realmente capazes de enfrentar este desafio em países que às vezes ainda se encontram numa fase amorfa. Os regressados devem ter acesso a recursos comuns e gozar dos mesmos direitos dos demais cidadãos.

68. Os diversos pontos de vista sobre o modo de superar as discrepâncias entre a assistência de emergência e a reconstrução foram amplamente debatidos ao longo dos anos, durante encontros nos planos regional e internacional. A Santa Sé afirma que *«a repatriação voluntária não significa simplesmente o regresso à Pátria. Se assim fosse, haveria o risco de que as pessoas passassem de uma situação de dificuldade para uma vida de miséria no seu próprio país»*.⁶⁷

ESTADOS, PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE, APÁTRIDAS E TRÁFICO DE PESSOAS

Pessoas deslocadas internamente

69. É necessário um sistema mais claro de atribuição de responsabilidade pelas pessoas deslocadas internamente. Os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas estão convidados *«a ter a coragem de prosseguir os debates acerca dos modos de aplicação e das consequências práticas do princípio da «Responsabilidade de proteger», para que sejam adequadamente resolvidas... todas as situações nas quais as autoridades nacionais não querem ou não podem proteger as suas populações perante as ameaças internas e externas»*.⁶⁸

⁶⁶ Cf. ACNUR, *Manual para a repatriação e as atividades de reintegração*, Genebra, 2004, 1-3: *«Os componentes principais da repatriação voluntária são a segurança física, legal e material, e a reconciliação»*.

⁶⁷ REPRESENTANTE DA SANTA SÉ, *Declaração na 55ª Sessão da Comissão Executiva do ACNUR (UNHCR)*, Genebra, 4 de outubro de 2004: OR, ed. semanal em português, 6 de novembro de 2004, 2.

⁶⁸ SECRETÁRIO DE ESTADO DA SANTA SÉ, *Discurso no encontro dos chefes de Estado e de*

De qualquer forma, «através da criação de normas legais, do arbítrio das disputas legais e do estabelecimento de tutelas, especialmente quando os Estados deixam de assumir a sua responsabilidade de proteger, a Organização das Nações Unidas é chamada a ser o fórum propulsor para o Estado de direito em todos os recantos do planeta». ⁶⁹ A proteção efetiva não requer unicamente a disponibilidade de maiores recursos humanos e financeiros, mas também de um maior apoio institucional e de mandatos mais claros.

Pessoas apátridas

70. O direito a uma nacionalidade é reconhecido pela Declaração dos Direitos do Homem de 1948,⁷⁰ e sublinhado por várias Convenções e pelas Conclusões do ACNUR, adotadas pela Comunidade internacional,⁷¹ como um direito humano fundamental. As pessoas apátridas correm o risco de serem consideradas «inexistentes» e podem facilmente ver negados os seus direitos fundamentais, por exemplo, à educação, ao trabalho, à propriedade particular, ao matrimónio civil, à participação na política, etc.

Os Estados deveriam tratar as pessoas apátridas que vivem no seu território, em conformidade com a lei internacional sobre os direitos humanos. São convidados a adotar uma legislação relativa à naciona-

Governo, durante a 60ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, Nova Iorque, 16 de setembro de 2005: OR, ed. semanal em português, 24 de setembro de 2005, 4.

⁶⁹ REPRESENTANTE DA SANTA SÉ, *Discurso dirigido aos membros do 6º Comitê da 62ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas sobre o Estado de direito*, 26 de outubro de 2007: OR, 1 de novembro de 2007, 2.

⁷⁰ Cf. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral de 10 de dezembro de 1948, Art. 15: «(1) Cada pessoa tem o direito a uma nacionalidade. (2) Ninguém deve ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade, e a ninguém deve ser negado o direito a mudar de nacionalidade».

⁷¹ Cf. Especialmente, COMITÉ EXECUTIVO DO ACNUR, *Conclusões sobre a identificação, a prevenção e a redução da apatridia e sobre a proteção às pessoas apátridas*, n. 106 (LVII) – 2006. Cf. também a *Convenção sobre o estatuto das pessoas apátridas*, de 1954; e a *Convenção sobre a redução da apatridia*, de 1961. Existem também tratados regionais, que reconhecem o direito de cada pessoa à própria nacionalidade, como a *Convenção americana sobre os direitos humanos*, de 1969; e a *Convenção europeia sobre a nacionalidade*, de 1997.

lidade que esteja em sintonia com os princípios fundamentais da lei internacional, tomando providências apropriadas em ordem a reduzir a apatridia, de maneira particular no caso de criação ou de sucessão do Estado. Uma legislação justa deve assegurar que os indivíduos não podem ser arbitrariamente desprovidos da sua nacionalidade, nem renunciar à sua própria cidadania sem adquirir uma outra, que os seus filhos sejam documentados no nascimento⁷² e recebam certificados adequados.

Vítimas do tráfico de seres humanos

71. Políticas de imigração mais rígidas, controles fronteiriços mais rigorosos e a luta contra o crime organizado são frequentemente considerados, hoje em dia, como meios para prevenir o tráfico de seres humanos. Esta abordagem é insuficiente para contrastar tal fenómeno e corre o risco de pôr em perigo a vida das vítimas. Por conseguinte, é necessário tratar intrepidamente as suas causas primordiais, em ordem a evitar o tráfico reiterado de pessoas repatriadas, que voltaram para as mesmas circunstâncias das quais antes procuraram escapar. Portanto, iniciativas antitráfico deveriam também almejar desenvolver e oferecer perspectivas reais de fuga do ciclo da pobreza, do abuso e da exploração.⁷³

Além disso, o flagelo do tráfico interno, implicitamente coberto pela legislação internacional em vigor, não deveria ser negligenciado, mas sim receber atenção e soluções.

72. A proteção e os programas destinados às vítimas exigem políticas integradas, que ponham em evidência o seu bem-estar e os seus interesses. «*Devemos assegurar que as vítimas tenham acesso à justiça, à assistência social e jurídica, bem como à compensação pelos prejuízos que lhes foram causa-*

⁷² Cf. *Convenção internacional sobre os direitos civis e políticos*, 1966, Art. 24, n. 2; e *Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os direitos da Criança*, 1989, Art. 7.

⁷³ Cf. REPRESENTANTE DA SANTA SÉ, *Discurso aos participantes no Fórum de Viena sobre o «Tráfico de seres humanos»*, 13-15 de fevereiro de 2008: POM 106 (2008) 167-169.

*dos».*⁷⁴ Isto poderia incluir a concessão de autorizações de residência para além do período de duração dos processos legais contra os traficantes. E também implica serviços como a proteção, a socialização, o aconselhamento, a ajuda psicossocial e médica, além da assistência jurídica.

Pessoas sujeitas à exploração sexual

73. As mulheres vítimas do tráfico e sexualmente exploradas são dignas de uma tutela especial. Elas têm necessidade de uma autorização de residência para começar uma nova vida. Caso desejem voltar para a sua pátria, precisam de ter acesso a uma ajuda financeira, preferivelmente em forma de microcrédito, para facilitar a sua reintegração, enquanto também é necessário tomar providências para superar a discriminação,⁷⁵ reservando uma proteção suficiente para impedir que as vítimas voltem a cair nas mãos dos traficantes, frequentemente conhecidos nas suas terras de origem.

No contexto de uma estrutura jurídica são necessárias certas disposições, a fim de que os traficantes individualmente ou as entidades jurídicas envolvidos possam ser processados e os seus recursos financeiros apreendidos. Por outro lado, quantos exploram sexualmente as mulheres devem ser repreendidos e instruídos acerca dos danos que eles causam. O conhecimento das motivações que estão por detrás do seu comportamento é necessário para abordar o problema do abuso contra as mulheres.⁷⁶

Pessoas sujeitas ao trabalho forçado

74. As vítimas do tráfico podem também acabar por se tornar sujeitas ao trabalho forçado. Considerando os fatores que promovem o

⁷⁴ REPRESENTANTE DA SANTA SÉ, *Declaração por ocasião da 15ª Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), Conselho ministerial*, 29 de novembro de 2007: OR, 5 de dezembro de 2007, 2.

⁷⁵ Cf. PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, *Orientações para a pastoral da estrada/rua*, 24 de maio de 2007: nn. 92 e 102: POM, 104 Supl. (2007) 225 e 227.

⁷⁶ Cf. *Ibid.*, nn. 94-95, *l.c.*, 225.

trabalho forçado, é necessário desenvolver programas de sensibilização e de educação, de tal maneira que os contextos culturais que permitem a sobrevivência desta prática possam ser modificados. Há que implementar leis trabalhistas que regulamentem as condições e as práticas de trabalho, como os horários de trabalho e os dias de descanso, assim como salários justos e honestos, e ao mesmo tempo é necessário introduzir uma legislação que aborde o problema da discriminação. Os consumidores devem estar cientes das próprias responsabilidades e das condições em que determinados produtos são cultivados ou manufaturados. Além disso, a introdução de rótulos comerciais e códigos de conduta poderia promover condições de trabalho decentes.

Crianças-soldado

75. O tráfico de crianças também pode acabar por fornecer crianças-soldado destinadas aos conflitos armados. Uma vez que o seu recrutamento é considerado um crime de guerra, é necessário tomar providências a vários níveis, de tal maneira que quantos estão envolvidos possam ser julgados responsáveis e assim ser efetivamente processados.

Tais medidas incluem o mandato de controle internacional da venda e da distribuição de armas pequenas a países e grupos armados que recrutam crianças, assim como mecanismos em ordem a prevenir a venda de recursos naturais para financiar conflitos. As crianças-soldado (meninos e meninas) têm necessidade de fazer parte dos programas de desarmamento, de desmobilização e de reintegração (DDR) depois de um conflito, em vista de lhes oferecer uma integração autêntica, que significa proporcionar a tais crianças a capacidade de se ajudar a si mesmas. Ao mesmo tempo, as comunidades locais devem comprometer-se na assistência àquelas, a fim de conseguir reconciliar-se com os sérios abusos dos direitos humanos que foram cometidos contra elas e inclusive por elas, levando à sua integração na vida da comunidade.

UMA CAUSA DOS DESLOCAMENTOS FORÇADOS: OS CONFLITOS

76. O conflito constitui uma das causas principais do deslocamento forçado. Ele tem um preço muito elevado: o sofrimento dos indiví-

duos, a perda de vidas – sem mencionar os valores humanos, espirituais e religiosos – e as despesas financeiras da comunidade nacional e internacional, tanto para assistir como para cuidar das suas vítimas.

Prevenção

77. Em ordem a evitar tais crises, é necessário criar mecanismos de alerta rápido, oferecendo ao mesmo tempo respostas políticas adequadas, para abordar os primeiros sintomas logo que aparecerem, enquanto ainda puderem ser geridos, controlados ou prevenidos.⁷⁷ O preço de uma resposta humanitária de emergência à Comunidade internacional, depois da eclosão de um conflito, ultrapassa em grande medida o preço necessário das intervenções de prevenção.

78. Em tais casos, é necessário analisar de maneira objetiva os fatores que levaram à violência. Enquanto se têm em consideração o contexto cultural e as tradições das pessoas interessadas, também a capacidade e formação para a paz devem ser promovidas. O diálogo, a interação e a colaboração entre grupos opostos entre si, hão de ser mantidos.

Soluções duradouras para os conflitos

79. Quando um conflito termina, é preciso tomar providências em ordem a um futuro pacífico, de tal maneira que os países não voltem a cair na violência. Isto exige assistência, inclusive fundos, para uma paz sustentável que tenha em consideração a educação, a assistência à saúde, a reabilitação a reconstrução e a recuperação económica do Estado, programas para a desminagem, o tratamento dos diferentes tipos de trauma, a desmobilização e a reintegração dos combatentes e das crianças-soldado.

⁷⁷ Cf. BENTO XVI, *Discurso à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas*, 18 de abril de 2008, §§ 1, 2 e 13: *AAS* MMVIII (2008) 333.

A reconstrução social tem necessidade de incluir as partes precedentemente em conflito, de tal modo que, se a hostilidade for interna, elas sejam capazes de viver juntas como cidadãos de um único país. Para que as comunidades ou os indivíduos possam enfrentar um passado doloroso, a reconciliação e a purificação da memória devem ser promovidas. Isto requer comunicação e participação num estilo de vida não violento, tendo em consideração as reparações em que se entrelaçam formas de compensação individuais e coletivas, simbólicas e materiais.

80. Sem dúvida, isto requer a participação da Comunidade internacional, em compromissos de financiamento adequados e a longo prazo para situações pós-conflito, permitindo deste modo que os refugiados e as pessoas deslocadas internamente voltem para a sua pátria com dignidade e comecem novamente a levar uma vida normal, juntamente com toda a população. Norteada pelos princípios humanitários que lhe são próprios, a Comunidade internacional estaria pronta para se comprometer em planos criativos, ousados e inovadores, que possam responder às trágicas situações históricas.⁷⁸

81. Além disso, seria necessário abordar as causas primordiais que obrigam as pessoas a fugir dos próprios lares, como salientam algumas das Exortações Apostólicas pós-sinodais. No documento sobre a África, João Paulo II afirma que «*a solução ideal [para abordar o fenómeno dos refugiados e das pessoas deslocadas] acha-se no restabelecimento de uma paz justa, na reconciliação e no desenvolvimento económico*».⁷⁹ Isto – o Papa afirma no documento sobre a Europa – requer «*um empenhamento corajoso da parte de todos para realizar uma ordem económica internacional mais justa, que seja capaz de promover o desenvolvimento autêntico de todos os povos e países*»,⁸⁰ que –

⁷⁸ Cf. BENTO XVI, *Carta à Chanceler da República Federal da Alemanha, Dra. Angela Merkel, acerca do Encontro do G8*, AAS XCIX (2007) 351-353; REPRESENTANTE DA SANTA SÉ, *Declaração na ComEx 55, l.c.*

⁷⁹ JOÃO PAULO II, Exortação Apostólica *Ecclesia in Africa*, 14 de setembro de 1995, n. 119: AAS LXXXVIII (1996) 70-71.

⁸⁰ ID., Exortação Apostólica *Ecclesia in Europa*, 28 de junho de 2003, n. 100: AAS XCV

João Paulo II assevera ulteriormente na Exortação Apostólica sobre a América – na qual «*não predomine somente o critério do lucro, mas também os da procura do bem comum nacional e internacional, da distribuição justa dos bens e da promoção integral dos povos*». ⁸¹

(2003) 705; cf. *EMCC*, n. 8, *l.c.*, 766.

⁸¹ ID., Exortação Apostólica *Ecclesia in America*, 22 de janeiro de 1999, n. 52: *AAS* XCI (1999) 789.

QUARTA PARTE:

PASTORAL ESPECÍFICA DOS REFUGIADOS E DE OUTRAS PESSOAS DESLOCADAS À FORÇA

ASPETOS PARTICULARES DESTA PASTORAL

Acolhimento eclesial e integração futura na Igreja local

82. Acolhimento e hospitalidade constituem características fundamentais do ministério pastoral, inclusive aquele que se desempenha no meio dos requerentes de asilo, dos refugiados, das pessoas deslocadas internamente e das vítimas do tráfico de seres humanos.⁸² Eles garantem que os tratemos como pessoas e, se forem cristãos, como irmãos ou irmãs na fé, evitando deste modo que passemos a considerá-los como números, casos ou mão-de-obra. O acolhimento não consiste tanto numa tarefa, como num modo de viver e de compartilhar.

83. A oferta da hospitalidade nasce a partir de um esforço em ser fiel a Deus, em ouvir a sua voz nas Sagradas Escrituras e em reconhecê-lo nas pessoas que estão ao nosso redor. Através da hospitalidade, o estrangeiro é recebido na Igreja local, que deve constituir um lugar seguro onde ele possa encontrar alívio, que o respeita, que o aceita e que lhe é amiga. Este acolhimento exige a escuta atenta e a partilha mútua das histórias de vida. Ele requer a abertura do coração, a disponibilidade para tornar a própria vida visível aos outros e uma partilha generosa do próprio tempo e recursos. Desde a doação de coisas até

⁸² Cf. EMCC, n. 16, *Lc.*, 771: «Por isso, a própria situação geográfica no mundo não é tão importante para os cristãos, e o sentido da hospitalidade é para eles inato». Veja também, *ibid.*, n. 30, *Lc.*, 777: O Magistério «salienta uma vasta gama de valores e comportamentos (hospitalidade, solidariedade, partilha) e a necessidade de rejeitar os sentimentos e as manifestações de xenofobia e de racismo por parte de quem os recebe».

à oferta do próprio tempo e amizade, e finalmente à oferta de Cristo, nosso tesouro, ao próximo como proposta respeitosa e humilde.

84. No entanto, uma comunidade eclesial que recebe estrangeiros constitui um «sinal de contradição», um lugar onde alegria e dor, lágrimas e paz se encontram intimamente entrelaçadas. Isto torna-se particularmente visível em sociedades que são hostis em relação a quantos são acolhidos. Ao longo dos anos, houve inúmeros exemplos de gestos altruístas e heroicos da parte de membros de Igrejas locais que acolheram pessoas deslocadas à força, alguns ao preço da própria vida e das suas propriedades. Oferecer hospitalidade significa repensar e reformular constantemente as próprias prioridades.

85. A esperança, a coragem, a caridade e a criatividade são necessárias para que as vidas sejam resgatadas. No entanto, a prioridade deve ser dada a um esforço concertado não apenas para oferecer a estas pessoas assistência logística e humanitária mas, principalmente, apoio moral e espiritual. Os aspetos da espiritualidade e da formação devem ser considerados como uma parte integrante de uma «*auténtica cultura do acolhimento*» (EMCC 39). A este propósito, a comunidade cristã local pode ser de grande ajuda.

Nos lugares em que, considerando as experiências precedentes, constituem potenciais áreas de chegada para refugiados ou pessoas deslocadas internamente, a Igreja local tem o dever de estar preparada e organizada para enfrentar tal desafio. Com efeito, «*a Igreja [deve procurar]... estar presente com e no meio da comunidade de refugiados, acompanhando-os durante a sua fuga, o seu período de exílio e o seu regresso à comunidade de origem ou país de nova instalação*».⁸³

86. A este propósito, é importante ter em consideração os diferentes grupos de refugiados e pessoas deslocadas à força: os católicos em geral, os católicos de rito oriental, quantos pertencem às demais Igrejas

⁸³ PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, *A pastoral dos refugiados na África oriental, central e meridional: uma reunião de consulta*, Lusaka (Zâmbia), 5-9 de janeiro de 1993, Cidade do Vaticano, 1993, 134.

e Comunidades eclesiais, assim como aqueles que seguem o islão ou outras religiões em geral (cf. EMCC 49-68).

87. O acolhimento de refugiados e de outras pessoas deslocadas à força constitui uma expressão importante do Evangelho. Pessoas recém-chegadas de uma cultura não cristã ou arreligiosa são sujeitos privilegiados da evangelização, como os novos pobres aos quais o Evangelho dá testemunho. O clero e os agentes pastorais leigos, assim como a comunidade cristã em geral, devem ser preparados e sensibilizados a este propósito.

88. Além disso, é importante recordar que os refugiados e as próprias pessoas deslocadas à força dispõem de uma grande potencialidade para a evangelização. Eles podem encontrar-se facilmente em lugares e situações onde podem desempenhar esta missão. Também neste caso, é necessário despertar a sua consciência e oferecer-lhes a formação necessária, em primeiro lugar iluminando-os a respeito dos valores do testemunho, sem excluir a proclamação explícita que tem em consideração as várias situações e circunstâncias, no pleno respeito pelo próximo em todos os casos.

Definição das estruturas pastorais necessárias

89. Por conseguinte, a Igreja local deve comprometer-se pastoralmente a favor da mobilidade humana.⁸⁴ Esta solicitude há de ser visível nos serviços paroquiais, tanto territoriais como pessoais, «*missiones cum cura animarum*», nas congregações religiosas, nas organizações caritativas, nos movimentos eclesiais, nas associações e nas novas comunidades. Quando for necessário, deverão criar-se estruturas pastorais nacionais e/ou diocesanas/eparquiais.

90. O papel do capelão, assim como dos religiosos e das religiosas, é essencial e crucial nesta solicitude pastoral especializada no meio

⁸⁴ «Para a Igreja, a caridade não é uma espécie de atividade de assistência social que se poderia mesmo deixar a outros, mas pertence à sua natureza, é expressão irrenunciável da sua própria essência» (DCE 25).

dos refugiados e das pessoas deslocadas à força, quer nos campos quer cada vez mais em áreas urbanas. Eles encontram-se na linha de vanguarda da realidade da migração contemporânea. As pessoas das quais se devem ocupar passaram por momentos muito desgastantes e ainda devem enfrentar a situação presente, enquanto o seu futuro não está assegurado. Isto resulta numa tarefa pastoral desafiadora, que exige um grande esforço da parte dos indivíduos. Esta pastoral missionária deve ser desempenhada com seriedade, e há de ser bem considerada e apreciada. Isto exige apoio, a fim de que eles possam enfrentar esta realidade pastoral e permanecer inovadores no ministério que lhes é próprio. O recrutamento e a política das nomeações deveria ter em consideração todos estes fatores.

91. O contexto para a obra pastoral é em primeiro lugar e sobretudo a paróquia,⁸⁵ que assim pode cumprir de uma maneira nova e vigorosa a sua antiga vocação de ser «*uma habitação em que o hóspede está à vontade*».⁸⁶ Se for necessário, paróquias pessoais ou «*missiones cum cura animarum*» podem ser criadas – como já se quis mencionar precedentemente – para responder melhor às necessidades pastorais das pessoas deslocadas à força.⁸⁷ Não obstante, a derradeira responsabilidade compete aos Bispos diocesanos/eparquiais,⁸⁸ como foi ressaltado pelo Papa Bento XVI na *Deus caritas est* (n. 32): «*É cónsono à estrutura episcopal da Igreja o facto de, nas Igrejas particulares, caber aos Bispos enquanto sucessores dos Apóstolos a primeira responsabilidade pela realização, mesmo atualmente,*

⁸⁵ Cf. JOÃO PAULO II, DMMR 1999, n. 6: OR, ed. semanal em português, 27 de fevereiro de 199, 6. «*Da missão própria de cada comunidade paroquial e do significado que esta reveste no seio da sociedade emerge a importância que a paróquia tem no acolhimento do estrangeiro, na integração dos batizados de diferentes culturas e no diálogo com os crentes de outras religiões. Para a comunidade paroquial esta não é uma atividade facultativa de suplência, mas um dever inerente à sua tarefa institucional*». Cf. EMCC, n. 89, *l.c.*, 805, e n. 24, *l.c.*, 774-775.

⁸⁶ JOÃO PAULO II, DMMR 1999, n. 6, *l.c.*; cf. ID., DMMR 2002, n. 4: OR, ed. semanal em português, 3 novembro de 2001, 21; ID., DMMR 2003, n. 3: OR, ed. semanal em português, 7 de dezembro de 2002, 7.

⁸⁷ EMCC, nn. 24, 26, 54, 55 e 91, *l.c.*, 774-775, 775-776, 789-790 e 806-807.

⁸⁸ Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Christus Dominus*, 28 de outubro de 1965, n. 18: AAS LVIII (1966) 682; e EMCC, n. 70, *l.c.*, 796.

do programa indicado nos Atos dos Apóstolos (cf. 2, 42-44): a Igreja enquanto família de Deus deve ser, tanto hoje como ontem, um espaço de ajuda recíproca e simultaneamente um espaço de disponibilidade para servir mesmo aqueles que, fora dela, têm necessidade de ajuda». Com efeito, no rito da ordenação episcopal, o candidato é convidado a prometer «*expressamente que será, em nome do Senhor, bondoso e compassivo com os pobres e todos os necessitados de conforto e ajuda*» (*Ibidem*).

92. Dependendo do juízo do Ordinário local, os campos de refugiados de maiores dimensões podem tornar-se uma paróquia ou uma semelhante estrutura pastoral territorial. Se os fiéis forem demasiado poucos para esta disposição, eles poderão constituir-se membros de «estações», ou «*missiones cum cura animarum*», talvez ligadas a uma paróquia territorial circunvizinha.⁸⁹

93. A colaboração entre as Igrejas de origem e de chegada é indispensável.⁹⁰ A coordenação das atividades pastorais católicas destinadas a elas deve ser realizadas pelas Conferências episcopais ou por uma estrutura correspondente nas Igrejas Orientais católicas, geralmente através de uma Comissão episcopal específica. Portanto, a Igreja de origem é aconselhada a manter contatos com os seus membros que, por qualquer motivo que seja, se transferem para outros territórios, enquanto a Igreja de acolhimento deve assumir as suas responsabilidades por aqueles que agora se tornaram seus membros. Ambas as Igrejas locais são chamadas a assumir as próprias responsabilidades pastorais específicas, no espírito de uma comunhão real que se expresse concretamente.⁹¹

94. Nas Igrejas locais em que não existe uma Comissão episcopal destinada à pastoral dos migrantes (ou à mobilidade humana) e onde

⁸⁹ Cf. EMCC, nn. 90-95, *l.c.*, 806-808: isto pode aplicar-se, *mutatis mutandis*, à pastoral dos refugiados e das pessoas deslocadas internamente.

⁹⁰ Cf. *Ibid.*, n. 70, *l.c.*, 796-797.

⁹¹ Cf. IPM, n. 19, *l.c.*, 367-368 e EMCC, Ordenamentos jurídico-pastorais, art. 16, *l.c.*, 818.

momentaneamente ela não pode ser instituída, recomenda-se a nomeação de um Bispo Promotor que se ocupe desta pastoral específica.

95. Houve uma tentativa precedente de aperfeiçoar a coordenação de uma resposta da parte da Igreja que está na África à crise dos refugiados: um projeto chamado «Pastores sem Fronteiras». Ele tencionava formar «um grupo de agentes pastorais qualificados, prontos para ajudar com a oferta da sua competência quando for necessário».⁹² Esta ideia nasceu das palavras do Papa Paulo VI, que inspiraram uma afirmação contida no documento *Igreja e povo em mobilidade*: «A pastoral exigida pela mobilidade é necessariamente uma pastoral, por assim dizer, sem fronteiras... Instrumentos oportunos somente podem encontrar-se através da colaboração e da solidariedade entre as Igrejas interessadas» (IPM 26).

96. Dado que atualmente acolhe um grande número de refugiados e de pessoas deslocadas internamente, e ainda é jovem e deficiente em termos de recursos financeiros, a Igreja na África deve receber uma assistência especial na sua obra de acolhimento. Mas ao mesmo tempo, enquanto gera relativamente poucos emigrantes económicos, contudo o continente sustém os custos humanos da migração forçada, mas sem beneficiar-se das vantagens que a emigração, pelo menos em certa medida, normalmente traz consigo.

Os agentes pastorais e a sua formação

97. A situação das pessoas que são forçadas a emigrar exige urgentemente dos sacerdotes, diáconos, religiosos, religiosas e leigos, que estejam adequadamente preparados para este apostolado específico.

É também oportuno que algumas pessoas consagradas se dediquem ao ministério no meio da mobilidade humana, tanto fora da sua terra natal como na própria pátria.⁹³

⁹² PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, *As três consultas de 1998, em ordem a alcançar da parte da Igreja na África uma resposta pastoral mais coordenada à presente situação dos refugiados*. Textos oficiais com comentários, Cidade do Vaticano, 1999, 28.

⁹³ Cf. CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E AS SOCIEDADES

98. Em tal contexto, é útil recordar que a presença de agentes pastorais provenientes das Igrejas de origem dos refugiados e das pessoas deslocadas à força, com a familiaridade que têm com a língua e com a tradição cultural destas últimas, é altamente desejável, se não mesmo essencial (cf. *EMCC* 70 e 77). No entanto os catequistas, eles mesmos desarraigados, já podem estar presentes no meio das populações deslocadas. Isto tem um grande valor, porque eles podem oferecer uma contribuição importante para a vida da comunidade cristã. As próprias pessoas deslocadas à força podem ser agentes eficazes do testemunho e da evangelização, não somente entre os seus semelhantes, mas inclusive para a população local.

99. Além disso, a este propósito, «*em vez de propor a instituição de um curso especial ou de uma disciplina auxiliar, seria melhor recomendar profundamente a coordenação e uma maior sensibilização da parte das várias matérias teológicas mais diretamente interessadas no fenómeno da mobilidade humana*»,⁹⁴ uma vez que «*não se trata de uma pastoral ordinária, comum para a maioria dos fiéis, mas sim de uma pastoral específica, adequada para a situação de desarraigamento*».⁹⁵

100. Para a Igreja local de acolhimento também valeria a pena prestar atenção especial à formação permanente dos catequistas que são, eles mesmos, refugiados ou pessoas deslocadas internamente, de modo es-

DES DE VIDA APOSTÓLICA – PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, *Carta conjunta às superiores e aos superiores gerais dos Institutos de vida consagrada, das Sociedades de vida apostólica e dos Institutos seculares, a propósito do empenho pastoral a favor dos migrantes, dos refugiados e de outras pessoas envolvidas nos dramas da mobilidade humana*, 13 de maio de 2005: *POM*, 99 (2005) 163-169.

⁹⁴ CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA, *Carta Circular A pastoral da mobilidade humana na formação dos futuros sacerdotes*, dirigida aos Ordinários locais e aos Reitores dos respetivos seminários, a propósito da inclusão da pastoral pela mobilidade humana na formação dos futuros presbíteros, n. 3, Cidade do Vaticano, 1986. Veja também *EMCC*, n. 71, *l.c.* 797; CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA e PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, *Carta conjunta sobre a pastoral dos migrantes na formação dos futuros sacerdotes e dos diáconos permanentes*, 3 de dezembro de 2005: *AAS* XCVIII (2006) 70-71.

⁹⁵ JOÃO PAULO II, *DMMR* 1990, n. 10: *OR*, 15 de agosto de 1990, 5; cf. *EMCC*, n. 77, *l.c.*, 799.

pecial durante as deslocções de massa, que podem perdurar durante muitos anos. Esta poderia ser também uma contribuição inestimável e uma assistência válida para a sua própria Igreja de origem, em vista de revitalizar as comunidades cristãs aí inseridas, se um dia eles decidissem regressar à sua pátria.

101. Evidentemente, este ministério exige a formação adequada de todos aqueles que tencionam ou que receberam o mandato de a pôr em prática.⁹⁶ Por conseguinte, é necessário que, desde o princípio, nos seminários «*a formação espiritual, teológica, jurídica e pastoral... vise os problemas levantados no campo pastoral da mobilidade humana*».⁹⁷

Organizações caritativas católicas internacionais e Igrejas locais

102. As organizações caritativas católicas são chamadas a estar presentes em situações de necessidade em nome de Jesus Cristo, assumindo os «valores» necessários para orientar as suas obras. Elas devem ser guiadas pelo Espírito nos seus serviços, sacrifícios, sensibilização, análises, defesas e diálogo. Tendo o Evangelho como seu guia, deveriam procurar construir uma sociedade onde as oportunidades sejam iguais, os preconceitos sociais desapareçam e a boa e estreita vizinhança, a solidariedade, a interajuda e o respeito pelos direitos humanos sejam uma realidade.

Isto deveria ser verdade desde o princípio nos projetos empreendidos em resposta às várias necessidades, até à sua completção. Quando for possível e oportuno, estas organizações inspiradas no catolicismo são encorajadas a colaborar também com os seus parceiros não católicos. De qualquer maneira, é importante evitar de deixar um vazio, quando os programas chegam ao seu termo. Por conseguinte, é necessário determinar o modo como a Igreja local pode ser fortalecida, de

⁹⁶ Cf. CONGREGAÇÃO PARA A EVANGELIZAÇÃO DOS POVOS - PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, *Carta conjunta aos Ordinários diocesanos sobre a pastoral da mobilidade humana*, 13 de outubro de 2005: POM, 99 (2005) 117-121.

⁹⁷ IPM, n. 33, *l.c.*, 375; cf. EMCC, n. 71, *l.c.*, 797.

forma a tornar-se capaz de enfrentar desafios futuros que se apresentarem, graças a um certo grau de continuidade nos compromissos assumidos. Com esta finalidade, as organizações caritativas católicas deveriam trabalhar sempre em estreita colaboração com as estruturas diocesanas/eparquiais locais, sob a orientação do Bispo diocesano/eparquial. Em termos de organizações internacionais, os Dicastérios competentes da Santa Sé podem oferecer aconselhamento e assistência.

103. No campo da cooperação, são dignas de serem mencionadas as organizações caritativas católicas internacionais, de modo especial a CCIM,⁹⁸ e o Serviço Jesuíta para os Refugiados, que estão comprometidos em atividades da pastoral, bem-estar e desenvolvimento, fomentando a dignidade humana e cristã dos refugiados e de outras pessoas deslocadas à força. Sem dúvida, os valores cristãos desempenham um papel importante na definição da sua identidade, no alcance das suas finalidades e no encorajamento deles, a fim de que preservem aquilo que os distingue.⁹⁹

104. No entanto, no cumprimento do seu dever de servir, algumas instituições católicas muitas vezes tornaram-se cada vez mais dependentes de fundos de origem não católica. Agindo desta forma, elas correm o risco de prestar atenção unicamente às opiniões dos seus doadores, permitindo-lhes definir as suas políticas e tornando-se

⁹⁸ Cf. EMCC, n. 33, Lc., 779: «Entre as principais Organizações católicas dedicadas à assistência aos migrantes e refugiados não podemos esquecer que, em 1951, foi fundada a Comissão Católica Internacional para as Migrações. Constitui um grande mérito o apoio que, nestes primeiros cinquenta anos, a Comissão tem oferecido aos Governos e Organismos internacionais com espírito cristão, e a sua contribuição original na busca de soluções duradouras para os migrantes e os refugiados em todo o mundo... Enfim, não podemos esquecer o grande empenho das diversas Cáritas e de outros Organismos de caridade e de solidariedade, também ao serviço dos migrantes e refugiados»; cf. *Ibid.* n. 86, Lc., 804.

⁹⁹ Cf. DCE, n. 31, Lc., 244: «Todos os que trabalham nas instituições caritativas da Igreja devem distinguir-se por não se limitarem a executar habilidosamente a ação conveniente naquele momento, mas dedicam-se ao outro com as atenções sugeridas pelo coração, de modo que ele sinta a sua riqueza de humanidade. Por isso, para tais agentes, além da preparação profissional, requer-se também e sobretudo a «formação do coração»: é preciso levá-los àquele encontro com Deus em Cristo que neles suscite o amor e abra o seu íntimo ao outro».

«orientadas pelos doadores» e não já «orientadas pela missão», pondo deste modo em questão a sua própria identidade.

De qualquer maneira, também seria oportuno que as agências patrocinadoras, indivíduos e grupos católicos dessem prioridade a propostas sugeridas por instituições católicas, quando se trata de decidir que projetos apoiar. «O Bispo diocesano deve evitar que os organismos de caridade que lhe estão sujeitos sejam financiados por entidades ou instituições que persigam fins em contraste com a doutrina da Igreja. De igual modo, para não dar escândalo aos fiéis, o Bispo diocesano deve evitar que organismos caritativos aceitem contribuições para iniciativas que, na finalidade ou nos meios para a sua consecução, não correspondam à doutrina da Igreja».¹⁰⁰ O mesmo comportamento deve ser mantido pelos Institutos de vida consagrada e pelas Sociedades de vida apostólica. As instituições católicas têm o dever de dar aos seus membros a formação necessária, tornando-os capazes de preservar a identidade que lhes é específica. Com efeito, a urgência da formação destinada aos cooperadores da Igreja é sublinhada pelo Papa Bento XVI na *Deus caritas est* (cf. n. 31a), salientando a necessidade de iniciativas específicas em ordem a responder a esta exigência.¹⁰¹

105. Dado que algumas Igrejas locais carecem de recursos adequados para a sua vida e atividade ordinárias, a chegada repentina de refugiados ou o movimento de pessoas deslocadas à força podem causar condições insuportáveis. Isto torna-se ainda mais crucial, quando a maioria dos casos se prolongam durante anos, fazendo o custo da sua manutenção ultrapassar todas as possibilidades financeiras.¹⁰² Inevitavel-

¹⁰⁰ Cf. BENTO XVI, Carta Apostólica sob forma de «Motu Proprio» *Intima Ecclesiae natura* sobre o serviço da caridade, Art 10 §3 (2012) em http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/motu_proprio/documents/hf_ben-xvi_motu-proprio_20121111_caritas_po.html.

¹⁰¹ A partir de junho de 2008, o Pontifício Conselho «*Cor Unum*» tem organizado Exercícios Espirituais para Bispos e outras pessoas responsáveis pelas instituições caritativas da Igreja nos diversos continentes. Isto realiza-se, outrossim, nos planos da Igreja local e no contexto das próprias instituições.

¹⁰² Cf. JOÃO PAULO II, Exortação Apostólica *Christifideles laici*, 30 de dezembro de 1988, n. 26: *AAS* LXXXI (1989) 439-440: «*Muitas Paróquias, tanto nas zonas urbanas como em terras de missão, não conseguem funcionar plena e efetivamente, por falta de meios materiais ou de*

mente, isto leva a buscar a ajuda das organizações assistenciais. Em ordem a facilitar a sua tarefa, estas organizações católicas podem ter em consideração o funcionamento conjunto, quase como se se tratasse de uma única agência, que gere todas as aplicações e oferece informações apropriadas. Juntas, poderiam estudar os projetos e determinar quem é, quem são, no meio delas os doadores adequados, simplificando deste modo os procedimentos.

106. No entanto, a questão pastoral fundamental consiste no modo como a Igreja pode expressar autenticamente o compromisso da caridade, do acolhimento e da pastoral. Isto tornaria as comunidades locais capazes de responder às necessidades holísticas dos refugiados e das pessoas deslocadas à força, de apoiar o compromisso pastoral e pequenos projetos de assistência e segurança social, de formar adequadamente os agentes pastorais, de contribuir para estruturas pastorais específicas e de intervir na fase inicial de conflitos iminentes. A partilha de recursos, em conformidade com estas exigências, pode exigir uma atualização dos atuais programas de assistência social na Igreja. São necessárias tanto medidas tradicionais como inovadoras, para levar a Igreja local a ser capaz de enfrentar este desafio da caridade cristã.

Envolvimento dos leigos

107. O compromisso cristão dos leigos é fundamental no cumprimento da missão da Igreja nas várias situações socioculturais ao longo do tempo.¹⁰³ Isto pressupõe que os fiéis leigos recebam uma formação e educação adequadas, para serem capazes de se comprometer de maneira competente na análise social, um instrumento importante para

homens ordenados, ou também pela excessiva extensão geográfica e pela especial condição de alguns cristãos (como, por exemplo, os refugiados e os emigrantes)».

¹⁰³ Cf. JOÃO PAULO II, DMMR 1987, n. 1: OR, 4 de setembro de 1987, 5: «A participação dos leigos na missão da Igreja, nas diferentes situações socioculturais do momento, representou, desde as origens, um dos caminhos mais fecundos para a proposta de salvação integral trazida por Cristo»; EMCC, nn. 86-88, *l.c.*, 804-805, e as suas Ordenações jurídico-pastorais, Capítulo I, *l.c.*, 813.

traduzir os valores evangélicos em obras concretas num contexto que continua a transformar-se, e às vezes de modo muito rápido.

Inspirados pela Sagrada Escritura, pela Tradição e pelo Magistério da Igreja, serão sensíveis diante do flagelo dos seus semelhantes, de modo especial de quantos estão em necessidade e, conseqüentemente, realizarão obras de caridade para aliviar o seu sofrimento. Isto exige um processo permanente de conversão que os aproximará do seu próximo, levando-os ao mesmo tempo a uma relação mais profunda com Deus.¹⁰⁴

108. É necessário oferecer respostas adequadas às necessidades dos refugiados e de outras pessoas deslocadas à força, abordando o existente comportamento de discriminação, xenofobia ou racismo,¹⁰⁵ e promovendo políticas que salvaguardem, fortaleçam e tutelem os seus direitos.¹⁰⁶

Através do compromisso dos fiéis leigos nascerão novas relações entre a Igreja e a sociedade, aumentarão e serão revigorados também os contatos com as comunidades religiosas não cristãs,¹⁰⁷ e desenvolver-se-á inclusive a colaboração entre as Igrejas de origem e de acolhimento.

¹⁰⁴ Cf. JOÃO PAULO II, DMMR 1999, n. 4, *l.c.*: «*A caridade, na sua dupla face de amor a Deus e aos irmãos, é a síntese da vida moral do crente. Ela tem em Deus a sua nascente e a sua meta de chegada.*».

¹⁰⁵ Cf. BENTO XVI, *Angelus*, 24 de dezembro de 2006: OR, ed. semanal em português, 30 de dezembro de 2006, 5: «*O compromisso correspondente é o de superar cada vez mais os erros e os preconceitos, abater as barreiras e eliminar os contrastes que dividem, ou pior, que contrapõem os indivíduos e os povos, para construir juntos um mundo de justiça e de paz.*».

¹⁰⁶ Cf. JOÃO PAULO II, DMMR 1999, n. 6, *l.c.*: «*A catolicidade não se manifesta somente na comunhão fraterna dos batizados, mas exprime-se também na hospitalidade assegurada ao estrangeiro, qualquer que seja a sua pertença religiosa, na rejeição de toda a exclusão ou discriminação racial e no reconhecimento da dignidade pessoal de cada um, com o conseqüente compromisso de promover os seus direitos inalienáveis.*».

¹⁰⁷ Cf. EMCC, nn. 59-68, *l.c.*, 791-795. No n. 59 afirma: «*A Igreja, também para os imigrantes não cristãos, empenha-se na promoção humana e no testemunho da caridade que, em si mesmo, já tem um valor evangelizador, capaz de abrir os corações ao anúncio explícito do Evangelho, feito com a devida prudência cristã e o total respeito pela liberdade do outro. Os migrantes de diversas religiões devem ser sustentados, em cada caso, no que for possível, a fim de que conservem a dimensão transcendental da vida. A Igreja é, portanto, chamada a entrar em diálogo com eles, «diálogo [que] deve ser conduzido e efetuado com a convicção de que a Igreja é a via ordinária de salvação e que somente ela possui a plenitude dos meios de salvação» (Redemptoris missio, n. 55; cf. também Pastores gregis, n. 68).*».

109. O envolvimento dos leigos é também necessário no serviço da Liturgia e na piedade popular (cf. *EMCC* 44-48). Acompanhando o desenvolvimento do ano litúrgico, celebrando os Sacramentos e participando nos outros serviços e atos litúrgicos que lhes são familiares, os refugiados e as outras pessoas deslocadas à força encontrarão a força necessária para suportar a dura prova do deslocamento e para crescer no mistério pascal vivo de Cristo, certos de que «*todas as coisas concorrem para o bem daqueles que amam a Deus, daqueles que são chamados segundo o seu propósito*» (Rm 8,28).

Cooperação ecuménica e inter-religiosa

110. Quando vão ao encontro das necessidades do mundo contemporâneo, é importante que os cristãos consigam dar testemunho do profundo compromisso de tornar presente o Reino de Deus.¹⁰⁸

Isto poderia realizar-se através da obra e da cooperação comuns, que deveria aproximá-los uns aos outros, renovando o seu serviço em resposta aos desafios do sofrimento e da opressão. «*Nesta união na missão, da qual decide sobretudo o mesmo Cristo, todos os cristãos devem descobrir aquilo que os une, ainda antes de se realizar a sua plena comunhão. Esta é a união apostólica e missionária... Graças a esta união, podemos juntos aproximarmos do magnífico património do espírito humano, que se manifestou em todas as religiões...*».¹⁰⁹

A ação e a cooperação conjuntas com as diferentes Igrejas e comunidades eclesiais,¹¹⁰ assim como os esforços comuns envidados com

¹⁰⁸ CÉ. PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, *Directorio para a aplicação dos princípios e das normas sobre o ecumenismo*, 25 de março de 1993, n. 162: *AAS* LXXXV (1993) 1097: «*Os cristãos não podem fechar os seus corações diante das necessidades gritantes do mundo contemporâneo. A contribuição que eles são capazes de oferecer em todos os setores da vida humana, em que se manifesta a necessidade da salvação, será mais eficaz se eles a oferecerem conjuntamente, e se derem o testemunho de que agem unidos quando o fazem. Por isso, farão juntos tudo aquilo que a sua fé lhes permitir*». Esta perspetiva perfila-se inclusive no documento *EMCC*, nn. 56-58, *l.c.*, 790-791.

¹⁰⁹ JOÃO PAULO II, Carta Encíclica *Redemptor hominis*, 04 de março de 1979, n. 12: *AAS* LXXI (1979) 278.

¹¹⁰ CÉ. CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, Declaração *Dominus Iesus*, 06 de agosto de 2000, n. 17: *AAS* XCII (2000) 758-759; e *Nota sobre a expressão «Igrejas Irmãs»* (30

quantos professam outras religiões, poderiam dar origem ao lançamento de apelos cada vez mais urgentes em benefício dos refugiados e de outras pessoas deslocadas à força.

111. O Papa João Paulo II reiterou-o explicitamente aos membros do Conselho da Comissão Católica Internacional para as Migrações (CCIM – CICMC), definindo a «alma» da obra da instituição a favor dos migrantes e refugiados «*um conceito de dignidade humana baseada na verdade da pessoa, criada à imagem de Deus (cf. Gn 1,26), uma verdade que ilumina toda a Doutrina Social da Igreja*». Esta – segundo o Papa – é «*uma visão profundamente religiosa, partilhada não só por outros cristãos, mas também por numerosos seguidores de outras religiões do mundo*». ¹¹¹ Por conseguinte, exortou-os a jamais desanimar na busca de novas formas de cooperação ecuménica e inter-religiosa, hoje mais necessárias do que nunca.

112. Sem dúvida, cooperação não significa ir contra a nossa fé ou consciência. Com efeito, para permanecer autênticas e credíveis, as comunidades cristãs devem ter Jesus Cristo como o seu ponto de referência constante. «*Se verdadeiramente partimos da contemplação de Cristo, devemos saber vê-lo sobretudo no rosto daqueles com quem Ele mesmo se quis identificar... Esta página [do Evangelho] [Mt 25,35-37] não é um mero convite à caridade, mas uma página de cristologia que projeta um feixe de luz sobre o mistério de Cristo*». ¹¹²

Pastoral dos requerentes de asilo e das pessoas apátridas nos centros de detenção

113. Cada vez mais, os requerentes de asilo e as pessoas apátridas permanecem detidas em lugares restritos, inclusive em prisões, campos fechados, estruturas de detenção ou áreas de trânsito nos aeroportos, onde a liberdade é substancialmente reduzida. A detenção é frequentemente posta em prática como instrumento de asilo e

de junho de 2000): OR, ed. semanal em português, 4 de novembro de 2000, 2.

¹¹¹ JOÃO PAULO II, *Assembleia da CCIMC*, 2001, n. 4, *l.c.*, 11.

¹¹² ID., Carta Apostólica *Novo millennio ineunte*, 6 de janeiro de 2001, n. 49: *AAS* XCIII (2001) 302.

de controle da imigração. As pessoas confinadas em situações semelhantes à detenção são vistas como destinatários da solicitude dos capelães e dos agentes pastorais.¹¹³

114. A Igreja local, da qual fazem parte as capelanias dos portos e dos aeroportos, bem como os capelães nas situações semelhantes à detenção e nas prisões, tem a responsabilidade primária pela pastoral dos refugiados.¹¹⁴ Naturalmente, isto implica a cooperação com os vários componentes da Igreja local, de modo especial quando é necessário cumprir outras tarefas e assumir outras responsabilidades em relação aos diferentes tipos de destinatários da pastoral.

115. Com efeito, naquelas situações pastorais os membros da capelania católica realizam um grande bem por quantos se encontram detidos nas estruturas destinadas aos imigrantes. Eles visitam-nos regularmente e procuram descobrir como os mesmos podem ser ajudados, especialmente nas suas necessidades elementares. Ouvem-nos e aconselham-nos, o que é mais importante do que geralmente os outros percebem. Também correspondem às necessidades pastorais e sacramentais dos católicos, assim como às exigências espirituais dos demais cristãos, inclusive em sintonia com as normas católicas da cooperação ecuménica. Procuram manter bons relacionamentos com o pessoal da segurança, o que é essencial para poder oferecer uma assistência adequada a estas pessoas em necessidade. E podem também trabalhar com outras agências presentes, com a finalidade de assistir os requerentes de asilo e as pessoas apátridas.

116. É necessário que os capelães tenham uma adequada preparação e capacidade de enfrentar as exigências desta pastoral, a fim de gerir eficazmente a situação das pessoas que se encontram detidas. Esta

¹¹³ PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES, *Diretrizes e pastoral católica da aviação civil*, 14 de março de 1995: http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/migrants/documents/rc_pc_migrants_doc_19950314_avci_directives_po.html.

¹¹⁴ Cf. *Refugiados*, n. 26, *l.c.*, 1033.

questão deve ser mais amplamente conhecida, em ordem a suscitar um compromisso comum, e isto exige uma maior sensibilização e uma formação apropriada.

117. Um aspeto importante na abordagem das necessidades de quantos se encontram nos centros de detenção é a colaboração entre os membros da capelania (tanto os católicos como aqueles que pertencem às demais Igrejas e comunidades eclesiais) e todos os outros agentes (assistentes sociais, advogados, pessoal médico e paramédico, intérpretes, mediadores culturais, etc.) que trabalham nestes setores. Outra forma eficaz de colaboração é a interligação entre as capelarias nos diferentes países.

CONCLUSÃO

118. O presente Documento segue as numerosas indicações do Magistério emanado durante o século passado, depois da experiência de duas guerras mundiais terríveis, seguidas de uma guerra fria e de conflitos adicionais em todas as regiões do mundo, que causaram fluxos de pessoas vítimas da carestia e da perseguição. Ele contém em si inclusive um eco do ministério subsequente que atualizou, em continuidade com o passado, a pastoral específica das pessoas deslocadas à força.

119. Se tivéssemos caridade, seria impossível permanecer silenciosos diante de imagens inquietadoras de campos de refugiados e de pessoas deslocadas internamente, no mundo inteiro.

Encontramo-nos diante de pessoas que procuraram escapar de um destino insuportável, simplesmente para acabar em alojamentos precários, ainda com necessidades urgentes. Também eles são seres humanos, nossos irmãos e irmãs, cujos filhos têm direito às mesmas legítimas expectativas de felicidade das outras crianças.¹¹⁵

120. Por conseguinte, cada um de nós deve ter a coragem de não afastar o olhar dos refugiados e das pessoas deslocadas à força, mas

¹¹⁵ Cf. BENTO XVI, Exortação Apostólica *Sacramentum caritatis*, 22 de fevereiro de 2007: n. 90: *AAS* XCIX (2007) 174-175.

permitir que os seus semblantes penetrem o nosso coração e acolhê-los no nosso mundo. Se dermos ouvidos às suas esperanças e ao seu desespero, conseguiremos compreender os seus sentimentos.

121. A memória de quanto a humanidade sofreu devido às guerras e aos conflitos, que forçaram milhões de pessoas a fugir e a abandonar as suas casas e as suas terras, torna as pessoas particularmente sensíveis a este propósito, de maneira especial naqueles lugares onde tais acontecimentos tiveram lugar. Portanto, encorajamos todos a agirem indefessamente a fim de que se ponha termo a todas as discórdias e divisões. Isto permitirá a construção de uma civilização da verdade e do amor, no contexto da solidariedade entre as nações em toda a parte.¹¹⁶

122. O problema dos refugiados e de outras pessoas deslocadas à força só pode ser resolvido, se existirem as condições para uma reconciliação genuína. Significa reconciliação entre as nações, entre os vários setores de uma comunidade nacional, no interior de cada grupo étnico e entre os diversos grupos étnicos. Para que isto se realize, é necessário que os homens perdoem quanto aconteceu no passado, e sejam capazes de trabalhar juntos e de construir um futuro melhor.¹¹⁷ É preciso *purificar a memória*, pois «é necessário em primeiro lugar reconciliar-se com o passado, antes de se iniciar um processo de reconciliação com outras pessoas ou comunidades».¹¹⁸

123. Com efeito, todos aqueles que, de forma generosa e altruísta, trabalham em benefício dos refugiados e de outras pessoas deslocadas à força são «pacificadores» e merecem ser considerados abençoados por Deus, porque reconheceram o rosto de Jesus Cristo na face de mi-

¹¹⁶ Cf. JOÃO PAULO II, *Discurso na cerimónia de entrega do prémio internacional da paz «João XXIII» ao «Catholic Office for Emergency Relief and Refugees» (COERR) – Departamento católico para a ajuda de emergência e os refugiados*, 3 de junho de 1986, n. 9: OR, 4 de junho de 1986, 4.

¹¹⁷ Cf. ID., *Discurso aos Membros do Governo da Tailândia e ao Corpo Diplomático de Bangkeok*, 11 de maio de 1984, n. 6: *Insegnamenti di Giovanni Paolo II* (tr. Ensinamentos de João Paulo II), VII/1 (1984) 1380.

¹¹⁸ ID., *Mensagem por ocasião do Centenário da morte do Papa Leão XIII*, 28 de outubro de 2003, n. 6: OR, ed. semanal em português, 8 de novembro de 2003, 5.

lhares de pessoas deslocadas à força e de outros indivíduos sofredores que eles encontraram durante o cumprimento do seu trabalho. Sem dúvida, a sua tarefa não será completa enquanto ao seu redor houver pessoas que sofrem, às quais eles devem corresponder, «*oferecendo-lhes os meios para perseverar e confirmar a própria dignidade*».¹¹⁹ Isto continua a ser verdade também nos nossos dias.

124. A Virgem Mãe que, juntamente com o seu Filho abençoado e com São José seu Esposo, experimentou a dor do exílio, ajude-nos a compreender a tragédia experimentada por quantos são forçados a viver longe do próprio lar, itinerantes, como refugiados, pessoas deslocadas internamente, apátridas, vítimas do tráfico humano ou do trabalho forçado, e crianças-soldado. Possa Ela ensinar-nos a cuidar continuamente deles através do nosso serviço pastoral de acolhimento, que seja verdadeiramente humano e fraterno.

¹¹⁹ Cf. ID., *Discurso na cerimónia de entrega do prémio internacional da paz «João XXIII» ao «Catholic Office for Emergency Relief and Refugees» (COERR)*, n. 8, *l.c.*

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	7
O ZELO PASTORAL DA IGREJA PELOS REFUGIADOS E PELAS OUTRAS PESSOAS DESLOCADAS À FORÇA	10
<i>Um sinal de amor</i>	10
<i>A humanidade, uma única família</i>	10
<i>O Corpo Místico de Cristo</i>	11
<i>Um Pão, um Corpo</i>	11
<i>Jesus Cristo presente nos refugiados e noutras pessoas deslocadas à força</i>	12

PRIMEIRA PARTE:

A MISSÃO DA IGREJA A FAVOR DAS PESSOAS DESLOCADAS À FORÇA

UMA PASTORAL QUE NASCEU DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO	16
ALGUNS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NESTA PASTORAL	18
<i>Dignidade humana e cristã</i>	18
<i>A necessidade de uma família</i>	19
<i>Caridade, solidariedade e assistência</i>	20
<i>Uma chamada à cooperação internacional</i>	21
<i>Um serviço espiritual</i>	23

SEGUNDA PARTE:

REFUGIADOS E OUTRAS PESSOAS DESLOCADAS À FORÇA

CONCEITOS E SITUAÇÃO ATUAL DOS REFUGIADOS	25
<i>Medidas restritivas de asilo e soluções duradouras</i>	26

CAMPOS DE REFUGIADOS	28
REFUGIADOS URBANOS	29
OUTRAS PESSOAS QUE PRECISAM DE PROTEÇÃO	30
<i>Pessoas apátridas</i>	30
<i>Pessoas deslocadas internamente</i>	31
<i>Tráfico de pessoas</i>	32
<i>Contrabando de pessoas</i>	34

TERCEIRA PARTE:

DIREITOS E DEVERES: OLHAR PARA O FUTURO

ESTADOS, REFUGIADOS E REQUERENTES DE ASILO	36
<i>O direito dos Estados</i>	36
<i>Direitos dos refugiados e dos requerentes de asilo, e perspectivas futuras</i>	37
ESTADOS, PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE, APÁTRIDAS E TRÁFICO DE PESSOAS	41
<i>Pessoas deslocadas internamente</i>	41
<i>Pessoas apátridas</i>	42
<i>Vítimas do tráfico de seres humanos</i>	43
<i>Pessoas sujeitas à exploração sexual</i>	44
<i>Pessoas sujeitas ao trabalho forçado</i>	44
<i>Crianças-soldado</i>	45
UMA CAUSA DOS DESLOCAMENTOS FORÇADOS: OS CONFLITOS	45
<i>Prevenção</i>	46
<i>Soluções duradouras para os conflitos</i>	46

QUARTA PARTE:

PASTORAL ESPECÍFICA DOS REFUGIADOS E DE OUTRAS PESSOAS DESLOCADAS À FORÇA

ASPETOS PARTICULARES DESTA PASTORAL	49
<i>Acolhimento eclesial e integração futura na Igreja local</i>	49
<i>Definição das estruturas pastorais necessárias</i>	51

<i>Os agentes pastorais e a sua formação</i>	54
<i>Organizações caritativas católicas internacionais e Igrejas locais</i>	56
<i>Envolvimento dos leigos</i>	59
<i>Cooperação ecuménica e inter-religiosa</i>	61
<i>Pastoral dos requerentes de asilo e das pessoas apátridas nos centros de detenção</i>	62
CONCLUSÃO	64

